1866

Cidade de Manáos

Tribunal do Jury

A Justiça — Autora

Manoel Conde — Reo preso

2 Novembro — Escrivão Figueira

92 — N. 3. — ~~200~~

Autoação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e seis, aos dois dias do mez de Novembro do dito anno, em meu cartorio autoei o processo que adiante se segue: do que faço este termo. Eu Manoel do Nascimento Figueira Escrivão do Jury o escrevi-

PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ano de 1866

Natureza do Processo: Criminal

N.o 13

Comarca de Manaús

Têrmo de

1866.

Provincia do Amazonas   Subdelegacia da Ca[illegible]

Auto crime de offensas physicas feito nesta cidade de que é

A.

A Justiça

Ré.

Manoel Conde

O Escrivão
Carvalho

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e seis, aos dezesete dias do mez de Setembro nesta cidade de Manaos e meu cartorio autuei as precatorias que adiante se seguem. E para constar faço este termo que assigno. Eu Francisco Antonio de Carvalho Escrivão interino que o escrevy

1866

Freguezia do Monsaraz — Subdelegacia de Policia

Auto crime de corpo de delicto feito nesta Villa de Monsaraz em cazeira do official abaixo

Francisco d'Abreu

O Escrivão Cascalho

Autoamento

Aos sete dias do mez de Setembro de mil oitocentos e sessenta e seis annos nesta Villa de Monsaraz e meo cartorio aonde eu abaixo escrivão fui vindo que adiante se dirá Logo achei o dito Juiz e por elle foi dito mandou autoamento que fiz eu Francisco d'Abreu o escrivão que escrevi

Auto de flagrante feito ao offensor.

Aos sete dias do mez de Setembro de mil oito centos e sessenta e seis, annos nesta Cidade

4

3

Nº 1156. Secretaria da Polícia de Amazonas 7 de Setembro de 1866.

[illegible]

Tendo sido [illegible] o portuguez Manoel [illegible] por ter [illegible] sido encontrado [illegible] em flagrante [illegible] ardum, [illegible] pelo Subdelegado [illegible] de delicto [illegible] ao Official de Justiça Manoel Nunes Maia, que fôra esperando pelo mesmo portuguez e intimou-o na forma da Lei [illegible] competente [illegible].

Deos Guarde a Vmcê

Delegado de Polícia
José Nogueira de Andrade

Sr. Subdelegado de Polícia da Capital.

Testemunhas, José Joaquim Barroso e João Alves Pinto Guimarães

Auto de perguntas feito ao offendido.

Aos oito dias do mez de Setembro de mil oitocentos e oitenta e seis annos nesta Cidade de Manaos e casa de residencia do Substituto de Juiz de Direito em exercicio Bacharel Manoel Fernandes, onde eu escrivão de seu cargo fui vindo ahi pelo mesmo Substituto, ao offendido Raymundo Gomes Barbosa abaixo, e por elle foram as perguntas seguintes. Perguntado qual o seu nome, idade, estado, profissão, morada e naturalidade. Respondeo ser Raymundo Gomes Barbosa, com idade de trinta annos, solteiro, pobre de pai incognito, morador de fóra do Igarapé dos dous Irmãos, e natural deste Estado. Perguntado como passou-se o facto que lhe resultou o ferimento que tem. Respondeo que vindo elle respondente dos dous da estrada do Cemiterio onde trabalha, pelas quatro horas da tarde, afim de guardar as ferramentas na casa destinada para este fim, ahi chegando encontrou-se com o portuguez Manoel Couto, e tendo-lhe este, por lhe ser devedor com a palavra de negro, e como elle respondente disse-lhe que era negro sim mas não de sua escrivaba, o dito Manoel tomou mão de um dos paos do cercado e atirou-o, tambem atirando do o seu companheiro João Albino, um tal pau que lhe resultou este ferimento que apresenta. Perguntado quaes as pessoas que presenciaram este facto. Respondeo que presenciou Rodrigues Soares, padrasto de Manoel Couto, e dous filhos de Simão, José Joaquim Barbosa e João Albino. Perguntado quaes

presente o dito Reo Responsavel que
o Juiz Delegado na falta, ou impedimento
do proprietario lhe fez nomear, que nom
deu o seu Companheiro Primeiro. E
como nada mais lhe fizessem saber lhe
foi pelo mesmo Juiz mandado o fim do
Auto pergunta auto que vai por mim
escripto, subscripto, e assignado pelo
Juiz, e assignado abaixo do Reo para
depois não ter mais saber os nomes abaixo
Testemunhas de Reo e Testemunha. Eu
Francisco Antonio de Carvalho. Escri-
vão que escrevy

Raymundo Antonio Ferz

Leonardo de Bobadilla

Aos vinte dias do mez de Setembro de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de Manaos e casa da residencia do Subdelegado de policia me mandou o Capitão Raimundo Alves Ferreira, comigo escrivão de seu cargo abaixo assignado, proferir o seguinte juizo, em gerito em casa de sua habitação nesta Cidade, aonde eu escrivão fui vindo ahi, e sendo ahi presente o Capitão Raimundo Alves Ferreira, Subdelegado de policia, e Commandante Superior da Guarda Nacional desta Cidade, e Capitão Ordenança nesta Freguezia de S. Miguel de Lemos, e as testemunhas abaixo nomeadas, Regino Antonio de Oliveira, e Caetano José dos Santos Leão, todos moradores nesta Cidade, e ahi logo deferio juramento aos Santos Evangelhos em um livro delles, em que poz a sua mão direita, debaixo de cargo do qual prometteram a sua revelação declarando com verdade o que lhes for sabido e encontrasse e o que em seus conhecimentos entenderem e cada uma das testemunhas de per si, e sendo perguntado pela pessoa do Official de Justiça Jose Francisco = que serve de Sargento nesta, e que se lhes deu a conhecer aos queritos seguintes. Primeiro. Se o fallecimento foi violento ou natural. Segundo Qual o instrumento que occasionou. Terceiro. Se houve ou soffreu alguma resistencia ou destruição de algum membro ou orgão. Quarto. Se pode haver ou soffrer uma mutilação ou destruição. Quinto. Se pode haver ou soffrer alguma deformidade. Sexto. Se pode haver ou soffrer uma inhabilitação de membro ou orgão sem que fique elle destruido. Setimo. Se pode soffrer alguma deformidade em qual ella seja. Oitavo. Se mal soffrido pode soffrimento ou soffrer soffrer grave ou commodo de saude

Nono. Se inhabilitta do serviço por
mais de trinta dias. Effectivamente
quanto o valor do damno causado
elles o arbitrão. Em consequencia pas-
sarão os peritos a fazerem os exames e
investigações ordenados e as que jul-
garão necessarios, em obediencia as que
as declararão o seguinte. Que o offen-
dido apresenta uma pequena incisão
sobre a região frontal do lado direito,
com uma pollegada de extenção e meia
linha de profundidade, uma escoriação
sobre o maxilar inferior esquerdo con-
tiguo ao pescoço, e uma contusão no
craneo sobre o osso parietal esquerdo.
E que por isso respondião, ao primeiro que-
sito affirmativamente, ao segundo
negativamente, ao terceiro. O instru-
mento havia sido algum corpo contun-
dente, ao quarto, quinto e sexto quesi-
tos negativamente. E avalião o dam-
no causado, em quarenta mil reis.
E são estas as declarações que debaixo do
juramento prestado tem a fazer. E por
nada mais haver deu-se por concluido
o exame ordenado e de tudo se lavrou o pre-
sente auto que vae por mim escripto, ru-
bricado e assignado pelo juiz, peritos
e testemunhas, commigo Francisco Anto-
nio de Carvalho. Escrivão que escrevi e as-
si.

Raymundo Ant. Fernandes
Dr. Affonso ... de Carvalho
José Miguel de Lima
Hermano Antonio ...
Francisco Antonio de Carvalho.

Termo de Conclusão
No mesmo dia mez anno e lugar ...

saro fais estes autos conclusos ao Subdelegado de policia em suprencio Maimundo Antonio Fernandes. Epara constar lavro este termo. Eu Francisco Antonio de Carvalho Escrivão que escrevy

Conclusão

Visto o procedendo o corpo de delicto feito no patrulha no lugar denominado Bonsucesso a vitima ali que devendo ser ouvidos testemunhas no auto para [illegible] Manaos 8 de Setembro de 1866

Raymundo Xavier Pereira

Termo de Recebimento

Aos nove dias do mez de Setembro de mil oito centos e sessenta e seis annos nesta Cidade de Manaos e meo cartorio me foram entregues estes autos pelo Subdelegado de policia que serviçio Maimundo Antonio Fernandes, com o seo despacho nelle proferido. Epara constar lavro este termo Eu Francisco Antonio de Carvalho Escrivão que escrevy.

Termo de publicação

No mesmo dia mez anno e lugar fazes fui lido o despacho do Subdelegado de policia nestes autos proferido epara constar lavro este termo. Eu Francisco Antonio de Carvalho Escrivão que escrevy.

Aos tres dias intimados na Barreira pelo Inspetor Cidadão Portuguez Abel Xavier Condor, o despacho do Subdelegado de policia nestes autos proferido e q. dele lhe foi lido e ficou sciente

Albanares em 11 de Setembro de 1866

O Escrivão

Francisco Antonio de Carvalho

Termo de Juntada

Aos dez dias do mez de Setembro deste anno de mil oitocentos e sessenta e seis nesta Villa de Albanares em meo cartorio fiz juntada aos autos abaixo de que para que de ahi por diante se reguem. E para constar lavro este termo. Eu Francisco Antonio de Carvalho, Escrivão que escrevy

Juntei

Recibo amplo em forma pela qual se
Acha de emcarimo de fardamento cõtra
Bellini Tavares em 7 de Setembro de 1804

Anjo de Manuel Condi
O Cabo commandante da guarda
Anjo Lopes Tavares Bellinzoni

Raimundo Antonio Fernandes. Sub-
delegado na freguesia em exercicio
Capitão 8.

Mando ao escrivão deste juizo a quem
este será apresentado, que indo com este
por mim assignado, se dirija á casa
publica para continuar as diligencias
necessarias que faça apresentar a este juizo
o reu já argüido bem como todos os por
testemunhas Manoel Canuto, para a justa
informação da culpa; assim o mando e
assignou a Joaquim Rodrigues Soares
escrivão do Theatro, Antonio Gomes,
José Joaquim Moreira, e João Ma-
nuel, estes para abonarem como testi-
munhas no feito crime, e bem assim
as testemunhas do promotor publico pa-
ra a ratificação do que contra elas. Eu Fran-
cisco Antonio de Carvalho. Escrivão que
escrevi. Cidade de Cabaceiras aos 17 de
Setembro de 1866.

Raimundo Antonio Fernandes

Este feito tem mil e quinhentos reis de sello
dez, dez tostões Joaquim Rodrigues
Soares, Antonio de Theatro, Antonio Go-
mes, José Joaquim Moreira, e João Ma-
nuel, e bem assim o reu assignou mais
as testemunhas do promotor publico de Cabaceiras
e contheus de seguinte mandado,
e nesse acima. Cabaceiras aos 17
de Setembro de 1866. O Escrivão
Francisco Antonio de Carvalho

Auto de qualificação do Rio.
Aos dezasete dias do mez de Setembro de
mil oito centos e quarenta e seis annos
nesta Cidade de Olinda, casa de
residencia do Subdelegado de policia por
ordem do Subdelegado de policia por
exercicio Raimundo Antonio Tenorio
dito, onde eu escrivão abaixo
nomeado fui vindo, ahi foi presente o
Bom Manoel Gomes, a quem lhe forão
feitas as perguntas seguintes. Perguntado
qual o seu nome, Disse chamar-se
Manoel Gomes, sua idade
de vinte, quarenta e tres annos
pouco mais ou menos, Seu estado
casado, Sua naturalidade Portuguez
Lugar de seu nascimento Disse
ser natural da Cidade do Porto,
seu estado. Ser casado de solteiro
e negociante. Perguntado se sabia
o motivo porque fora preso, Disse
que sabe perfeitamente o motivo
porque fora preso, e he porque
elle Respondente matou um
escravo, pertencente a Senhora
Dona Francisca Maria de
Barros e Vasconcellos, depois de lhe
haver dado com hum páo na
cabeça por ser um Escravo muito
atrevido, e desobediente. Perguntado se
elle Respondente antes de dar
com o páo na cabeça do dito escravo
não tinha dado parte ao Senhor
Subdelegado, Disse que não
tinha dado parte alguma, porque
elle Respondente não quiz. E mais
nada lhe foi perguntado, nem elle
respondeu, e mandou o Senhor
Subdelegado que se fizesse este
termo de perguntas, que depois
de lido pelo Escrivão o achou
conforme, e assignou com o Escrivão
Eu Francisco Antonio Cavalcanti
de Albuquerque Escrivão que escrevi
Raimundo Antonio Tenorio
Manoel Gomes

Termo de Assentada

E no mesmo dia mez e anno supra, perante mim Escrivão abaixo nomeado, e as Testemunhas abaixo assignadas, foi trazido á Presença do Juiz o Reo Manoel Bravo, para ser inquirido as Testemunhas dita Denunciação como adiante se vai ver. E logo o mesmo Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que pozesse a sua mão direita e prometesse dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquiridos sobre os pontos constantes do Libello Denunciatorio, Disseram que estando elle Reo Manoel Bravo a trabalhar na estrada, ahi chegou Francisco Alves dizendo que se não fazia mais nada de serviço, ao que respondeo elle Reo que não queria conversas e que se retirasse de sua caza que lhe não fazia mais serviço, a que replicou Francisco Alves que não queria mais nada, e que se retirou, e que nunca mais veio. Perguntados se foi a causa de haver dado elle Testemunha a sua faca ao Reo. Disseram que sim. Perguntados se elle Reo antes de se retirar Francisco Alves se servio da faca. Disseram que não. Perguntados se o seu Libello he verdade. Disseram que sim. Perguntados se sabem mais alguma cousa a bem do Juramento. Disseram que não. Lido

1ª Testemunha

Joaquim Rodrigues Soares, casado, Lavrador, natural de Portugal, e morador neste Capital, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pozesse a sua mão direita e prometeo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre os pontos constantes do Libello Denunciatorio, Disse que estando elle Reo Manoel Bravo a trabalhar na estrada, ahi chegou Francisco Alves dizendo que se não fazia mais nada de serviço, ao que respondeo elle Reo que não queria conversas e que se retirasse de sua caza que lhe não fazia mais serviço, a que replicou Francisco Alves que não queria mais nada, e que se retirou, e que nunca mais veio. Perguntado se foi a causa de haver dado elle Testemunha a sua faca ao Reo. Disse que sim. Perguntado se elle Reo antes de se retirar Francisco Alves se servio da faca. Disse que não. Perguntado se o seu Libello he verdade. Disse que sim. Perguntado se sabe mais alguma cousa a bem do Juramento. Disse que não. Lido

1ª Testemunha

Joaquim Rodrigues Soares, casado, Lavrador, natural de Portugal, e morador neste Capital, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pozesse a sua mão direita e prometeo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre os pontos constantes do Libello Denunciatorio, Disse que estando elle Reo Manoel Bravo a trabalhar na estrada, ahi chegou Francisco Alves dizendo que se não fazia mais nada de serviço, ao que respondeo elle Reo que não queria conversas e que se retirasse de sua caza que lhe não fazia mais serviço, a que replicou Francisco Alves que não queria mais nada, e que se retirou, e que nunca mais veio. Perguntado se foi a causa de haver dado elle Testemunha a sua faca ao Reo. Disse que sim. Perguntado se elle Reo antes de se retirar Francisco Alves se servio da faca. Disse que não. Perguntado se o seu Libello he verdade. Disse que sim. Perguntado se sabe mais alguma cousa a bem do Juramento. Disse que não. Lido

gar um termo estipulado de que se
dou a Vigia. Perguntado se via o
offendido depois desse conflicto feito
Respondeo que sim foi logo depois de isto
que tiveram. E que mais nada
disse mais respondeo mais
lhe se perguntasse alguma
esto depoimento, depois de lhe ser
lido e achar conforme. Disse a
testemunha ao seu juramento
depoimento. Disse que nada tem
a contestar por ser tudo a
que fez por estar presente
testemunho, depois de lhe ser
lido, assignando a seu rogo
juramento saber lhe mandou
mando do Barro e Vasconcellos
juiz de lhe ser lido e achar
que tudo que disse. Eu Thom
meo Antonio a Escrevi. Eu
não que escrevi. P. C.

Manoel [illegible]
Joaquim Ruiz Lima
Escrivão [illegible]

Certifico ter continuado a testemunha
supra para que esta tenha de ser
dor se ver sua actual residencia em
sitio do Pesqueiro abaixo a certa
distancia desta e comigo assignou este
juramento declinou dos costumes na Lei
de que fui escrivão. Alcantara em
10 de Setembro de 1866.

O Escrivão
Thomaz Antonio Carvalho

2ª Testemunha

José Joaquim [illegible], que disse ter
[illegible] annos, sapateiro, viuvo, morador
nesta Cidade, natural da Provincia
do Maranhão, e aos costumes disse na-
da. Testemunha jurou aos Santos
Evangelhos sob um livro delles em
que por a mão direita e prome-
tteo dizer a verdade do que sou-
besse e lhe fosse perguntado. Sendo
inquirido sobre os factos constantes
da presente summario. Respon-
deo que tendo visto o seo presente, os
officiaes lutarem, [illegible] este di-
rigio [illegible]
o que effectuarão. Perguntado se
vio o seo presente em occasião de
briga ou luta com o official fe-
rir-lhe. Respondeo que não vio.
Perguntado se o ferimento que apre-
sentou o official tinha sido fe-
to pelo presente. Respondeo que em
todo se foi feito pelo Reo, em de-
fesa occasião de queda. Pergun-
tado se tinha sido preso logo o Reo.
Respondeo que foi dali a pou-
co. Perguntado se sabia o motivo
porque houve esta briga entre o
presente e o official. Respondeo
que não. [illegible] respon-
der com lhe ser perguntado [illegible]
[illegible] este depoimento [illegible]
[illegible] de lhe ser lido. Dado a pala-
vra ao Reo para contestar este depo-
imento. Respondeo que se refe-
ria a sua primeira contestação. E
por nada mais haver [illegible]

na ahi se dirigio, e entaõ vio que o
reo perguntado com o offendido luta-
vaõ, o que elle testemunha fizera
sem apartalles e que retirou-se.
Perguntado se vio o reo perguntado fe-
rir o offendido. Respondeo que
naõ vio. Perguntado se sabe qual
o motivo de que resultou a con-
tenda? Respondeo que naõ sabe.
E como nada mais respondesse em
[illegible] foi perguntado ao reo se contesta
este depoimento. Dada palavra
ao reo para contestar este depoimen-
to, disse que se refferia aos outros
depoimentos. E por nada mais
haver deu-se por findo este depoi-
mento que vai assignado a ro-
go da testemunha por naõ saber
ler nem escrever por Fernando de
Barros e Vasconcellos, e do reo pelo
mesmo motivo por Joaquim
Rodrigues Soares, rubricado pelo Ju-
iz do que tudo dou fe. Eu Francis-
co Antonio de Carvalho Escrivaõ que
escrevi.

Vaz ...
Joaquim Roiz Soares
Fernando de Barros ...

Certifico ter intimado a testemunha su-
pra para que no termo de mudar-se
de sua actual residencia dentro em
praso de um anno a contar desta
data e communique a este juizo de-
baixo das penas da lei o que fica dito.
Manaos 17 de Outubro de 1868.
O Escrivaõ
Francisco Antonio de Carvalho

11

7

4ª Testemunha

Antonio de Freitas digo Antonio Jo-
se de Freitas, com vinte e um annos,
solteiro, morador n'este Districto, na-
tural de Portugal, e aos costumes
disse nada. Testemunha jurada aos
Santos Evangelhos em um livro d'elles
em que poz a sua mão direita e pro-
metteu dizer a verdade do que sou-
besse e lhe fosse perguntado. Sendo
inquirido sobre os factos constantes
da presente summario. Respondeo
que tendo elle testemunha vindo ao
matto cedo e fora cortar uma vara
para o cabo de sua enchada estando
junto a estrada do Cemiterio, e
ahi se offendião a lutarem e que
elle testemunha os desapartou e
digo apartou. Perguntado se
sabe quem foi o offensor do offendi-
do. Respondeo que não. Pergun-
tado se sabe a que attribue-se es-
ta briga. Respondeo que não. E
por nada mais lhe ser perguntado
nem respondido, deu-se por findo
este depoimento. Dada a palavra
ao Reo para contestar este depoimen-
to. Este disse que se referia aos de-
mais depoimentos. E por isso eu
assignei este depoimento depo-
is de lhe ser lido e achar conforme
assignando a rogo do Reo Jose
Gomes Rodrigues Soares, e a testi-
munha por não saber ler nem es-
crever Fernando a Rosa e Rafa-
ello e do que tudo dou fé. Eu
Francisco Antonio de Carvalho

escrivão que o escrevi.

O Escrivão
Joaquim Pinto Soares
Fernandes Leite Basto

Logo logo foi mandado a testemunha
para que esta tivesse de ser ouvida
de sua actual residencia depois de
ser lhe mandado a costa este Auto
o compromisso a este juramento, debaixo
das penas em que incorre ao que fazer
isto. Albanes 17 de Setembro de 1868

O Escrivão
Fernando Pinto Soares Leite Basto

Termo de Compromisso

Aos dezasete dias do mez de Setembro de
mil oito centos sessenta e oito annos em
esta Villa de Albanes e casa de Audi
encia do Juiz de Direito da Comarca, por
elle e Escrivão adiante nomeado foi
vindo a Testemunha abaixo nomeada
como adiante se segue. E para
ser feito este termo. Eu Fernando Pinto
Soares de Carvalho Escrivão o escrevi
eu.

O Escrivão

Testemunha

Manuel Gomes, casado, lavrador, natural
desta Villa, residente nesta Cidade, natural da Villa
de S. Miguel em Portugal, maior de
idade, testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em um livro
delles em que poz a sua mão direita
e prometeu dizer a verdade do que soubesse
e lhe fosse perguntado. E sendo
inquirido sobre os factos constantes

do seguinte summario. Perguntado
pelo autor se na estrada do Cunha
pelo caminho que vem para esta
cidade, sendo em companhia do
defunto seu filho, se elle reo e o
defunto se atracaram, e que fosse
em defesa do defunto, e que fosse
com effeito em que foi o reo ferido
pelo defunto. Perguntado se o reo
com alguma outra pessoa atacou
o defunto que não, se tem mais
alguma cousa que dizer. Disse
que está tudo a verdade em que
se acha escripto. Perguntado se
sabe quem é a causa e motivo do
facto criminoso que tem respondido
disse que não sabe. Perguntado se o
reo ao tempo que foi ferido
trazia armas de alguma sorte
disse. Perguntado mais nada
disse que não se lhe offerece
perguntar mais nada. Perguntado
se sabe mais alguma cousa
disse que não. Perguntado se
tem mais alguma cousa que
allegar em seu favor disse que
não tem mais nada que dizer
com isto houve o dito senhor
por findo este interrogatorio, que
elle respondente disse ser verdade
o que tem dito, e assignou com
o dito senhor Juiz de Direito
Manoel Ribeiro Carneiro
Leite, e eu Joaquim Ruiz Soares
escrivão que o escrevi.

Joaquim Ruiz Soares

Manoel Ribeiro Carneiro Leite

Certifico Eu Escrivão abaixo assignado
que para que este tenha de existir e dar
actual execução junto do Juizo de Paz
desta Villa a cargo deste Cartorio
este juizo vai assignado na Lei que
escrivi. Villa de Albergaria aos
18 de Fevereiro 1855. O Escrivão
Francisco Antonio Coimbra

Testemunhas de Vista e Manuel Gomes
da
Chamusca ahi em meu escritorio e logar acima
sendo presente a Sua Manuel Gomes de
me ao Escrivão e mui conhecimento
algum, pelo mesmo juiz lhe foi feito
o interrogatorio de uso do seguinte
Perguntado qual seu nome. Respon
deu chamar-se Manuel Gomes.
Perguntado se natural. Eu ao Grande e
posto. Perguntado se casado. Respon
deu que nesta Freguesia. Perguntado
se tem filhos ou filhas. Respondeu
que a este mesmo. Qual a sua profis
são ou meios de vida. Respondeu
ser Lavrador. Perguntado se
tem ou teve demanda ou
crime. Respondeu que não se lem
bra nem nunca teve pois que nunca
andou preso. Eu conheço ao Padre
ao que juramento nesta Freguesia e ao
de tempos. Respondeu Eu conheço
a todos de muitos annos a esta parte.
Se tem algum motivo particular que
abone o procedimento do Padre
Respondeu que não. Se sabe ou
alcança ou pessoas que portifiquem
Louvem a sua vida e conducta. Respon

Fernandes

que nesta Thesouraria se faz quanto o seu estado não permitte saber do que fez nesta sua segunda vez que foi encarregado no Cabo. Nesta razão acha-se impossibilitado em segundo lugar de fazer o seguinte acto que vai fazer mister exigir substituido o seguinte pelo seu cargo de sub-Thesoureiro saber ter nesta occasião Thesoureiro da Provincia do Piauhy determina que se faça o acto constante do auto que se. Eu Francisco Martins de Carvalho Escrivão que escrevy

Raymd. José Pinto
Fernandes de Bellas

Termo de Encerramento

Aos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e sessenta e seis nesta Cidade do Piauhy e Thesouraria de Fazenda onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e sendo ahi presente o Thesoureiro Francisco Martins de Carvalho lhe fiz este termo de encerramento que assignou. Eu Francisco Martins de Carvalho Escrivão que escrevy

Encerramento

Acha-se visto ao Thesoureiro Geral Inspector da Thesouraria Provincial do Maranhão a quem fica sendo remettido para os fins da Justiça.

Thesouraria de Fazenda do Piauhy 15 de Junho de 1866

Raymundo José Pinto Vaz

Termo de Encaminhamento

Aos dezoito dias do mez de Outubro de mil oito centos e oitenta e seis nesta Villa de Abaeté em meu cartorio me foram entregues estes autos pelo Subdelegado de Policia com o seu despacho retro findo e sendo em Termo de Vista ao Doutor Promotor Publico para contrariar o Recurso interposto e para constar lavrei este Termo. Eu Antonio Alves de Carvalho Escrivão que escrevi.

Termo de Vista

Aos dezoito dias do mez de Outubro de mil oito centos e oitenta e seis nesta Villa de Abaeté em meu cartorio e para constar lavrei este Termo. Eu Antonio Alves de Carvalho Escrivão que escrevi.

Termo de Vista

Aos dezoito dias do mez de Outubro de mil oito centos e oitenta e seis nesta Villa de Abaeté em meu cartorio me foram entregues estes autos pelo Promotor Publico interino o Doutor Antonio David da Silveira e Castro

Termo de Conclusão

Aos quinze dias, mez, anno, e lugar
[illegible] este auto concluso ao Subdelegado
[illegible] e para constar fiz este termo. Eu
[illegible] Escrivão o escrevi e assigno.

Conclusão

Visto este auto de D. Justiça [illegible]
[illegible] o processo [illegible] em
officio contra o Réo Manoel
Mendes em razão do corpo de
delicto e do julgamento das testemunhas de f. [illegible] e portanto
e pronunciar o Réo incurso
no artigo 192 do codigo criminal
[illegible] o delicto a Prisão e
livramento. O Escrivão re-
commende o Réo na Prisão
em que se acha e passe o
seu mandado no fim dos cin-
co dias para [illegible] Audiencia
da Audiencia em que e compare-
cendo e remetta este processado ao
Dr. Juiz de Direito para [illegible]
Sylvestre [illegible] de Setembro
em Mendes 25 de Setembro de
de 1866

Raymundo [illegible] Fernandes

Termo de Recebimento

Aos vinte e nove dias do mez de Setembro de mil oito centos e cincoenta e seis annos nesta Cidade de Albanaes e meo cartorio me foraõ entregues estes autos pelo Subdelegado de policia meo amanuense Raimundo Antonio Fernandes, como o despacho de pronuncia nelle proferido. Do que para constar lavro este Termo. Eu Francisco Antonio de Carvalho o escrevy.

Termo de publicação

Aos nove dias do mez e anno e lugar supra publico o despacho do Subdelegado de policia em audiencia, estando presente o reo. Do que para constar lavro este termo que assigna. Eu Francisco Antonio de Carvalho o escrevy.

Intimação

Intimo ao reo Antonio Francisco de Carvalho, o despacho de Subdelegado de policia nestes autos proferido, e para ser sabedor mando se passe o presente para ser publicado na Camara. Albanaes 21 de Setembro 1856

O Escrivão

Francisco Antonio de Carvalho

Termo de Remessa

Aos vinte e nove dias do mez de Setembro de mil oito centos e cincoenta e seis annos nesta Cidade de Albanaes e meo cartorio, faço remessa destes autos ao Juiz Municipal do termo, na forma do despacho do Subdelegado de policia. Do que para constar lavro este termo. Eu Francisco Antonio de Car

[illegible] Escrivão que escrevi
Remetter.
O Escrivão Pereira tome os
termos de precatória, e mais
[illegible] conclusos.
Feijó.

— Recebimento —
Aos vinte e dois dias do mês
de Setembro de mil oito centos
e quarenta e dois, eu o escri-
vão recebi em virtude do Dr.
Juiz Municipal Suplente
Feijó do Despacho supra; e
[illegible] fiz este termo.
Eu Antonio Ferreira Pereira
Escrivão interino o escrevi.

— Concluso —
Aos vinte e quatro dias do
mês de Setembro, de mil
oito centos e quarenta e dois
eu o escrivão abaixo, faço este
concluso ao Juiz Munici-
pal Dr. Suplente Feijó, e
para constar, mando fazer
este termo. Eu Antonio Ferreira
Pereira Escrivão interino o
fiz escrever.

— Sentença —
Vistos estes autos de Precatória e dis-
pensada a promoção attento
[illegible] conforme a Lei e as provas

dos autos. e pague os seus custos. Procurador Correio nomeado pelo reo no rol dos culpados, e de volta o processo ao juizo donde veio. P. Mandado 28 de Março de 1866

Abaixo Miguel Gomes de Siqueira Filho

— Recebimento —

Aos sete e dous dias do mez de Setembro, do mesmo anno de mil oitocentos sessenta e seis, eu escrivão abaixo nomeado fui pelo Juiz Municipal comigo adiante declarado tomado, e para constar lavrei este termo. Eu Escrivão de Paz, Procurador Correio assignei —

— Termo de —

Aos sete dias do mez de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, eu escrivão abaixo nomeado, fui pelo Juiz Municipal comigo adiante declarado, para com elle ir a casa de residencia do Cidadão Francisco Antonio de Carvalho, afim de ser tomado do Engenho Cachoeira, e para constar lavrei este termo. Eu Escrivão de Paz, Procurador Correio assignei

Francisco Antonio de Carvalho

Reconhecido

Termo de Encaminhamento

Aos [illegible] dias do mez de Outubro de mil oito centos e sessenta e seis annos nesta Cidade de Alhandra e meu cartorio me foram entregues estes autos pelo Subdelegado de Policia deste Termo. E para constar lavro este Termo. Eu Francisco d'Assis Barbosa Barradas Escrivão que escrevy

Termo de Conclusão

Aos mesmos dia mez e anno e lugar faço conclusos estes autos ao Subdelegado de Policia. E para constar lavro este Termo. Eu Francisco d'Assis Barbosa Barradas Escrivão que escrevy

Conclusão

Concluso faço estes autos ao Subdelegado de Policia e para constar lavro este termo no Cartorio do Escrivão do Juizo.

Sub-delegacia de Policia de Alhandra em Mamanguape, 2 de Outubro de 1866.

O Capm. Subdelegado

Termo de Encaminhamento

Aos dois dias do mez de Outubro de mil oito centos e sessenta e seis annos nesta Cidade de Alhandra e meu cartorio me foram entregue estes autos pelo Subdelegado de Policia para proceder no despacho nelle proferido. E para constar lavro este Termo. Eu Francisco d'Assis Barbosa Barradas Escrivão que escrevy.

Termo de Justificação

Aos mesmos dia mez e anno e lugar neste sala de audiencia publica e despacho do Subdelegado de Policia onde eu Escrivão vim comigo nesta audiencia foi proferida. E para constar lavro

ello thomo. Em fe do que fiz este termo e de
nelle Escrivão o escrevi

Costou o que fica escrito na Cadeia desta
Cidade ao seu preso abaixo
nomeado, e despacho do Doutor Juiz
de Direito abaixo escrito aos treze dias
Estão constar todos e cada hum
como incidentes reais ao feito
tor publico do Commercio Eu
escrevi em 3 de Outubro de 1866.

O Escrivão
Francisco Antonio de Carvalho

Julgo nas custas a contagem. Maceió
3 de Outubro de 1866 O Escrivão
Francisco Antonio de Carvalho

Custas

do Sollicitador Fernandes.

Juramento ao peticto	400	
Corpo de Delicto	2000	
Julgamento delle	2000	
Autos 3	1500	
Inquirição 5	2500	
Sentença	2000	
Mandado	200	
Conta	1000	11600

dos Jurados

Do Dr David Cavalcante	6000	
Do Miguel de Lemos	6000	12000

do Promotor publico
Do Dr David Cavalcante 4000

Resporte

do Dr Juiz de Dº
Miguel Gomes de Figueiredo

Distribuição	300	
Sustentação de pri	2000	2300
		29900

Transporte ... 22:270

do Escrivão Assumpção

Autos e ... 6$00

Citações ... 11$600

Custas a Autos ... 2$400

Autos 2 ... 6$000

Inquisições 5 ... 5$000

Sentenças 4 ... 4$000

Diligencias 5 ... 1$500

Termos 13 ... 2$600

Abonados 1 ... 300

Publicação 3 ... 600 ... 33:800

do Escrivão Passos.

Termos 4 ... 800

Soma ... 64$500

Conforme

Termo de Penhora.

Aos dois dias do mez de Outubro de mil oito centos e oitenta e seis anno vindo Eu fui a Chacara e Olaria sito neste destricto ao escrivão do Juizo Abaixo assignado de Orphanologia e Fazenda. Logo ahi por elle foi visto o Termo. Eu Francisco Antonio de Assumpção escrivão o escrevi

Recebimento

Recebi hoje 30 de Outubro de 1886 no meu Cartorio entregue este processo pelo Escrivão Carmo, para dar o devido andamento, do que faço este termo. Eu [illegible] escrivão o escrevi

Do Juizo ... escrevi

[illegible] Conclusão [illegible]

No dia quinze do mesmo mez de Outubro, em meu cartorio faço Conclusão estes autos ao Juiz Municipal Doutor Miguel Gonçalves Figueiredo afim de ordenar o que for de lei. De que faço este termo. Eu Manoel do Nascimento Figueiredo Escrivão o escrevi.

Conclusos

Deem-se vista ao promotor publico para offerecer o libello accusatorio dentro de 5 dias. Macahé 15 de 8bro de 1866.

Figueiredo

Data

Aos quinze dias do mesmo Outubro de dito anno em meu cartorio foram-me entregues estes autos por parte do Juiz Municipal Doutor Figueiredo com o seu despacho supra; de que faço este termo. Eu Manoel do Nascimento Figueiredo Escrivão o escrevi.

Vista

E no mesmo dia ut supra em meu cartorio faço com vista estes autos ao Promotor publico Doutor David Canavarro, para formar o seu libello na forma do despacho supra; de que faço este termo. Eu Manoel do Nascimento Figueiredo Escrivão o escrevi

Com vista

Para Clube Criminal do Senado
dia 25 de Fevereiro Publicação em
hora por ter promptificado
o Réo preso. por Portaria do
Conde por esta em na mesma
data.

O Escrivão.

Em Audiencia aberta em Sessão Publica
pelas 10 horas da manhã do dia 25 de Fevereiro
de 1861 na Sala das Audiencias do Tribunal
do Jury da Cidade do Rio de Janeiro
presidindo o Illm. Senhor Conde, e o Pro-
motor Publico Doutor Francisco
Ferreira Marques, e o Escrivão
abaixo assignado, foi pelo Porteiro
dado o signal do costume, e depois
de ter sido feito o silencio, e
apregoadas as partes, e as testemu-
nhas, foi pelo Escrivão lido o
Processo, e depois
o Auto de Perguntas, e depoi-
mento das Testemunhas, que foi re-
duzido a escripto.

2 P. 2 Rs. O Escrivão Publico
em fé de verdade.

O Promotor Publico requereu
a V. Exc. o delinquente commetteu o facto
Criminoso impellido pelo motivo fu-

Carta Gomes de Siqueira com o seu despacho retro, do que faço este termo. Eu Manuel do Nascimento Siqueira o escrivão o escrevi

Intimação

Certifico que intimando ao réo Joze Manuel Costa a defesa do libelo e rol das testemunhas, o notifiquei para offerecer na conformidade do despacho retro, e intimar para responder a seu julgamento no juri, que começará no dia 6 de Novembro futuro, do que Eu Nicolau Manuel de Nascimento o escrevi. Olivar

Abbade de Nascimento Siqueira

Juntada

Aos vinte dias do mez de Outubro deste anno, em meu cartorio junto aos autos a certidão do réo Mandado de Notificação das testemunhas, e copia do libelo, que dou fé. E do que faço este termo. Eu Manuel do Nascimento Siqueira o escrevi

Junto

Recibí de Escribano de Juez de acepción
de libelo pedimento Causa acompañado
e ruego dar testimonio
Cádiz de Noviembre 15 de octubre de 1866

Diego de Priego Manuel Gomez

Manuel Antonio Gomez

O Dr. Miguel Vieira de Figueiredo
Juiz Municipal do Termo da Capital de Thomazonia &

Manda aggravar

O Official de Justiça deste Juizo que
o presente virem faço saber, que
perante mim, se queixou o Reverendo
Padre Joaquim Gomes de Oliveira,
e Antonio José de Freitas, e Manoel Gomes
Mendonça desta Cidade, e disseram
estarem pronunciados, como reos
nos autos de processo crime, que
lhes faz a Justiça publica, e não
querendo o Reo ser preso
a Juiz por despacho proferido
nos mesmos autos, julgou
por sentença, que os reos
fossem presos, para serem
livrados, como for de direito,
e pagarem as custas, e
mais despezas. E para
constar lavrei o presente
Edital, que será publicado
e affixado nos lugares
costumados. Dado e passado
nesta Cidade de Thomazonia aos
13 de Setembro de 1866
Eu Manoel Antonio Teixeira Vieira
Escrivão do Juizo o escrevi

Gomes de Figueiredo

Certifico e juro por fé que
notifiquei as testemunhas do
mandado supra e depois do
verdade de Manaós 17 de Outu-
bro de 1866 Official de Justiça
Francisco José da Silva

redonna allargare, e Manoel de Souza
Pinheiro = Sebastião = Elias Coelho
de Bahia, Antonio Pereira de Lyra, Diogo
de Mendonça = Antonio Gonçalves Go-
çalves Pinheiro, Domingos Antonio Lopes,
Manoel Jacinto de Magalhães = Manoel
Moreira da Silva, Raimundo Antonio
Caldeira, Manoel José de Cerqueira, Be-
larmino de Sousa Lage = Bento Antonio
dos Santos Pedra, Luiz de Sousa
Coutinho, Visconde de Maranguape,
José Coelho de Magalhães, José Antonio
Barbosa, Clemente Pinto de Souza,
Manoel Joaquim Fernandes de Souza, Manoel
Fernandes da Silva Braga, Cândido Ant-
onio de Oliveira, Gaetano Alves Vieira,
Gonçalo Jorge de Magalhães, José Ant-
onio de Barcellos, Alves Pereira Gon-
çalves de Castro: a todos e a cada um de per si, bem como a todos
os interessados em geral se convida
para comparecerem na Casa da Ca-
mara Municipal desta Cidade, e
a hora das 9 horas do seguinte dia
não só para ser dado juramento aos
empregados durante a Sessão do Jury
pelas da lei respectivas. E para que
chegue a notícia de todos, mandou ao
Sr. passar o presente edital que será pu-
blicado pela Imprensa, como costuma
e mais ao Sr. Delegado do Termo
para dar as providencias necessarias
para a boa ordem e socego publico
dos Cidadãos durante os trabalhos
que se acharem
em seus distritos. Cidade de Maranguape

vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos e
sessenta e seis = Eu Manoel do Nascimento Si-
queira Escrivão do Juizo o escrevi = Miguel
Gomes de Figueiredo = Edital = O Doutor Mi-
guel Gomes de Figueiredo Juiz Muni-
cipal do Termo desta Capital e Marco
etcetera = Faço saber que pelo Doutor Juiz
de Direito da Comarca me foi commu-
nicado haver elle adiado a sessão do Jury
deste termo, que se achava marcada pa-
ra o dia [illegible] do corrente, para o
dia [illegible] de Dezembro [illegible] do cor-
rente anno. E para que chegue ao
conhecimento do Jurado que tenha
de servir na mesma sessão, as culpas
e mais interessados, mandei passar
o presente que será publicado pela impren-
sa, e passadas as competentes notificações
na forma da Lei. Cidade de Manaos
[illegible] de Setembro [illegible] de mil oi-
tocentos e sessenta e seis. Eu Manoel do
Nascimento Siqueira Escrivão do Juizo
o escrevi. Figueiredo

Está conforme
O Escrivão
Siqueira

Certidão

E fazendo [illegible] de Setembro de
mil oitocentos e sessenta e seis,
em meu cartorio, faço conclusos
estes autos ao Juiz Municipal
o Doutor Miguel Gomes de Figuei-
redo; do que para constar faço este termo.
Eu Manoel do Nascimento

Figueira Escrivão o escrevi —

Concluzão

Estando devidamente preparado este processo, seja em tempo apresentado ao juiz. Allemão 2 de Novembro de 1866

J.º de Figueira

Apresentação e recebimento

Certifico que em audiência do tribunal do Juiz de Direito desta Cidade de Allemão no dia de hoje me foi este processo apresentado pelo Juiz Municipal Substituto Manoel Gomes de Figueiredo, e recebido pelo Juiz de Direito da Comarca e presidente do dito tribunal Doutor Augusto Alvim de Castro Fonseca, que o entregou a mim escrivão abaixo assignado, afim de lhe dar Conclusão, em virtude da acta do tribunal, e aqual me reporto; e para constar passei a presente. Sala das audiências do Juiz em Allemão 6 de Novembro de 1866

M.el José do Nascimento Figueira

Conclusão

Faço conclusão ao juiz de Direito Doutor Augusto Alvim de Castro Fonseca. Do que para este termo. Eu Manoel José do Nascimento Figueira Escrivão do Juiz o escrevi —

Conclusão —

Está em termos de ser submetido
a julgamento. O Escrivão deverá ter
lançado termo da data do despacho
retro. Do Juiz Municipal. Villa Nova
6 de Novembro de 1866.

Costa Tavares.

Data.

Aos dez dias do mez de Novembro
deste, no Tribunal do Juri forão
por mim Escrivão este feitos conclusos
os Autos de Libello de Costa Barros
com o seu despacho supra, de
que para constar fiz este termo. Eu Manoel
de Castro Guimarães Vasconcellos o escrevi
e assigno —

Termo de Comparecimento

Aos trinta dias do mez de Novembro
de mil oitocentos sessenta e seis,
nesta Villa de Villa Nova, caza da
Camara Municipal onde se achava
vindo para a Audiencia do Juri
a hi presente o Juiz de Direito do
Circuito da Comarca e Presidente do
Tribunal Doutor Antonio Joaquim
Gomes de Castro Tavares, e
o Promotor publico da Comarca
o Juiz Municipal Substituto Ma-
noel Joaquim de Araujo Costa Pi-
nto, Juiz de Paz Antonio Ferreira
Corrêa abaixo assignados e
tendo hora da Audiencia foi
pelo Official de Diligencias Antonio
Gomes Ferreira posto em
pregão para constar a todos
Escrivão Joaquim de Aguiar Vascon-
cellos o escrevi

ela Turma. Eu Claudio Costa
Siqueira Escrivão o
escrevi.

Termo de Separação das
cedulas.

Em seguida o Juiz de Direito
abstraindo a Ordem das Guarentes
e sito cedulas que constituirão
os Conselhos de Julgamento,
bem pharticipação do Promotor
Publico assistente à saida de todas
as Guarentes e sito cedulas, assim
foram lavradas as cedulas, e postas
em Urna e esta fechada e
pelo Mesario Conselho este ter
mo que assigna com Claudio
Costa Siqueira Escrivão o escrevi.

Segue Termo.

Termo de Abertura da Ses
são de julgamento

Immediatamente presente em Audiencia
foi a Chamada das guarentes
sito Juradas que se acharão dos
Tres do pelo Mesario e com a
Urna sua cedulas já referidas;
e assim em seguida foi pelo Juiz
Presidente proposto se
o Juiz de Direito podia dar a Sessão por
aberta visto não comparecimento
dos que faltarão dentro do
espaço legal, assim mandou
que assim fosse, e como Secretario
do Tribunal, o fez
publicando o mesmo Juiz
Presidente de Urna a

despacho; do que faço este termo. Eu
Manoel do Nascimento Figuei
ra Escrivão o escrevi –

Termo da chamada do
reo e testemunhas

Em seguida apresentado a julga
mento este processo, eu Escrivão
fiz a chamada do réo e das tes
temunhas que havião sido notifi
cadas; e o Porteiro do Jury, da
dos os pregões, apresentou certidão
que refere este procedimento
vai junta; do que lavrei este ter
mo. Eu Manoel do Nascimen
to Figueira Escrivão o escrevi –

Termo de comparecimen
to do reo e testemunhas

Dados os pregões pelo Porteiro do
Jury, veio a presença do tribunal
o réo Manoel Conti tendo por
Advogado o Capitão Gabriel Antonio
Ribeiro Guimarães, e as
testemunhas com excepção
de José Joaquim Moreira que foi
condemnado a cinco dias de pri
zão pelo Doutor Juiz de Direito,
sendo as que compareceram, re
colhidas a um quarto donde não
podião ouvir os debates, e os re
postas umas das outras; do que
fiz este termo. Eu Manoel do

Procedimento Figueira Escrivão e
escrivão

Termo de sorteio do Jury de sentença

Acabado o espaço tomado dez respe
tivos lugares, o juiz de Direito de
rando que estão proceder ao sorteio
dos doze jurados de fato que tinhão de
formar o Jury de Sentença leu
os artigos quarenta e sete e quarenta
e duas do Decreto setenta e cinco
abrindo a urna das quarenta e
oito cedulas mandou ao primeiro
Porqueiro Pasqual que tirasse
as cedulas dadas uma por uma
por: abrindo-as e lendo
e todo o Auditorio as cedulas que
erão extrahidas dahi mão forão
dos os Jurados — Florencio Manoel
Vieira, João Ignacio Rodrigues
de Carvalho, Joaquim da Costa e Sou
za, Jodo Ignacio de Siqueira, Ma
noel Caetano de Mattos Cas
tro, Macrino das Candeias Fer
reira, Silverio, Innocencio Alves
Pedroza, Antonio Luiz Coelho,
Victorino Manoel de Lima,
Francisco Antonio de Carvalho,
e Pedro Fidelis: os quaes toma
rão seus respectivos Lugares sepa
rados do publico, à medida que

ero nº approvado. Durante o sorteio foi não recusado pela defeza os Jurados Paulo Luiz Teixeira de Mattos, Felicio Affonso Rio Branco, Raymundo Henrique da Costa, José Miguel de Lemos, Castilho Augusto Bittencourt, e João Marcolino Pereira Dias Brazil; pela accusação, José Rocha de Miranda Leão, Bernardo José de Bulhões, Antonio José de Mattos, Prudencio José dos Reis Bacellar, Lucio Libanio Monteiro, Joaquim de Mello Barros, José Ferreira Pinto, Evaristo José de Oliveira, José José Monteiro, Conego Luiz Antonio de Menezes e Clemente Pereira Guimarães; não tomarão parte do Conselho por não estarem na casa o Alexandre José Duarte, Bernardo Francisco de Paula e Souza, e impedido de servir Antonio David Vasconcellos Carvalho, e Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães nº aquelle por ter feito o libello, e este por ser defensor. E para constar fiz este termo. Secretaria do Tribunal do Jury de Nazareth aos seis de Março de mil oitocentos sessenta e seis. E eu o escrevi —

E q. seja tido tenha dado, ou
tentado, ou intentado dar voluntaria,
por ter razão de jurar ou dizer ou
a dizer ter acontecido o crime de
que lhe alguma Carga especificada
a Denúncia.

Pergunta se he conhecido e sabido
pelo proprio?

Responde que sim, porque
desde o começo do acontecimento
Reino e de toda a vizinhança se
ella.

Pergunta se he verdade que
Reino e de toda a vizinhança se
ella?

Responde que não sabe
Pergunta se sabe que estava certa
por alguem se dizer acontecido o
crime?

Responde que não sabe
Pergunta se sabe que o Reu
Rebeca e Antonio
Rebeca e Antonio
e sabe que tem que oppor
contra ella?

Responde que não sabe
e nada tem que oppor.
Pergunta se tem algum motivo
particular que o obrigue a dar
seu depoimento?

Responde que não
Pergunta se tem parte
em, ou prova que o justifique
ou mostre descontentamento?

Responde que sim e diz que

ao promotor publico este despacho
sobre a accusação mediante de
artigos, da lei em que entendia
estar o réo incurso, com dous
libellos e rol de testemunhas, em
que pedia em conclusão seria
o réo condemnado: despacho este
tenor. Em audiencia de hoje
assim o despacho escrivão o
escrevi.

Contestação da defesa

Feita a accusação, immediatamente
o processo ao defensor do réo, de
que elle a defesa por termo
em seguida de contestação a
culpa e libellos do mesmo réo
pedindo sua absolvição: despacho
este teor. Em audiencia de
hoje assim despacho escrivão
o escrevi —

Replica da accusação
e da defesa, tudo feito gualito

Concluido a defesa, não havendo
replica nem treplica, o juiz de di
reito perguntou havendo ao juiz de
sentença se estava suficientemente
esclarecido para dar a sua
sentença, e como este se pronunciasse pela
affirmativa, elle juiz despacho a
materia da accusação e defesa,
e como se tem de fazer de facto

proposta ao Juiz de Sentença e ao Escrivão em alta voz: do que fiz este Termo. Eu Manoel do Nascimento Siqueira Escrivão o escrevi.

Termo de retirada do Juiz a Sentença à sala secreta

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil oitocentos [illegible] annos, em audiencia, o Juiz de Sentença com o processo, dito Juiz disse a seus Jurados de fato que comsumado o dito Juiz se retirava à sala secreta das conferencias, acompanhado do Official de Justiça Francisco José da Silva que se collocou à porta, afim de impedir qualquer communicação: do que fiz este Termo. Eu Manoel do Nascimento Siqueira Escrivão o escrevi.

Termo da volta do Juiz de Sentença à sala publica, leitura de duas questões, e sentença do Juiz.

Recolhido os seus Juizes de fato à dita secreta, ahi estes forão abertas batendo a porta e tendo esta aberta sahirão à dita sala publica onde o Juiz de Direito do Civil, disse Juiz, leu em alta voz as respectivas duas questões de fato propostas. Feito da

esta leitura, o Juiz de Direito recebendo o Processo com as questões, e as respostas, escreveo sua Sentença e a leu em alta vóz; e a certidão da incommunicabilidade do Juiz de Sentença, as questões de facto, as respostas, e a Sentença do Juiz são as que adiante se seguem; do que faço este termo. Eu Manoel de Vasconcellos Figueira Escrivão o escrevi —

Pelo Escrivão, e Official adjunto
ao abaixo assignado, certificamos
que não houve communicação
por qualquer maneira como o Jury
julgou de facto que comprometta a
sua decisão, apesar no tempo
de estar da sala publica á sala
secreta, como unguento nesta
se conservarão; e para constar
passamos esta que assignamos.
Sala das sessões do Jury em
Abaeté 9 de Novembro de 1864

O Escrivão do Jury
Manoel do Nascimento Siqueira
Official de Justiça
Francisco José da Silva

Certifico eu porteiro do Tribunal do Juri, abaixo assignado ter apregoado a porta do dito Tribunal em altas vozes o Reo Manoel Candido e as testemunhas que tinhão sido notificadas e que todos comparecerão menos a testemunha José Joaquim Adorno, para constar passei o presente que assigno. Sala das Sessões do Juri 9 de Novembro de 1865. Francisco José de Sales

Quesitos

1º O Réo Manoel Corrêa, em dia 4 de Setembro deste anno, na estrada de Cabeceiras desta Cidade, fez no offendido Francisco Alves as offensas physicas constantes do corpo de delicto a fls.?

2º Estas offensas physicas produzirão no offendido grave incommodo de saude?

3º Estas offensas physicas produzirão no offendido inhabilitação de serviço por mais de um mez?

4º O Réo commetteu o crime em logar ermo?

5º O Réo commetteu o crime impellido por um motivo frivolo?

6º O Réo commetteu o crime com surpreza?

7 Existem circumstancias attenuantes em favor do Réo?

Sala da Sessão do Jury de Alagoinhas 9 de Novembro de 1866.

Augusto Elysio de Castro Tourinho.

[illegible] do facto de haver sido [illegible] Thomé de Jesus de Victoria sendo [illegible] commissão de contas, e que [illegible] Thesouro [illegible] assignavão pela maneira seguinte [illegible]

[illegible] do seguinte quesito. Não. Pelo menos sendo de contas. O Juiz de Direito da Comarca, em dias de Setembro deste anno, no Tribunal do Commercio desta cidade, não foi ao officio Francisco Moreira as offensas physicas constantes do corpo de delicto a fls. 8.

O Jury deixou de responder aos dous ultimos quesitos, por ficarem prejudicados com a resposta do sobredito.

Sala Secreta do Jury de Pontaneca na Cidade de Abrantes 9 de Novembro de 1866.

Joaq.m L. de Sousa Rocha — Pres.te
Thomaz Antonio de Carvalho Esc.m
Luciano de Costa e Pinheiro
Joaquim Nunes de Fr.s
João José d'Aguiar
p.e Fr.co Rita e Cunha
Ant.o Cand.o de Medeiros Carneiro
Antonio Manoel de Lima
Mariano Lourenço Fran.co
Pedro Fattelli
Antonio Ruiz Coelho.
Florencio Manoel Vergueiro

1859

Cidade de Manáus

Tribunal do Jury

90.6

A Justiça

Manoel Bonifacio — Reu preso

N.º 2

Secção Fig.ª

Autoamento

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e nove, aos sete e dez dias do mez de Abril do dito anno, nesta Cidade de Manáus, em Meu Cartorio autuei o processo que abaixo segue; e para constar fiz este Auto em que Eu Manoel do Nascimento Figueira Escrivão do Jury o escrevi —

PODER JUDICIARIO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ano de 1859

Natureza do Processo:

Custos Corpo de Delicto

N.o 4

Comarca de Manaus

Têrmo de

1858

Cidade de Mariana — Subdelegacia de Polícia

Summario de culpa ex officio de que é

Autor
A Justiça

Reu
Manoel Benguella

Testemunhas
Barnabé

Aos dez dias do mez de Junho de mil oito-
centos cincoenta e oito nesta Cidade
de Mariana e meo cartorio foi autuando
o presente Summario. E para
constar fiz este autoamento de que dou
fé. Eu Francisco Antonio de Barnabé
Serrão o escrevy.

1858

Subdelegacia de Polícia

Visto de Manaos

Auto de corpo de delicto [illegible] ao passo
e do assassinato [illegible] Roberto.

O Escrivão
Carvalho

Aos dezoito dias do mez de Março de mil
oito centos e cincoenta e oito annos nesta ci-
dade de Manaos em o meo cartorio foi
autuado o Corpo de delicto que adiante
se seguem. E para constar fiz o presente
termo autuamento que dou fé. Eu Fran-
cisco Antonio Carvalho Escrivão que o
escrevy.

3 ro

Auto de Corpo de Delicto

Aos dezesete dias do mez de Outubro do anno do Nasci- [illegible]
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos
e cincoenta e oito, as quatro horas da tarde, nesta Cida-
de, em casa do Subdelegado de Policia José Telles de [illegible], pre-
sente o mesmo Subdelegado, commigo escrivão de seu
cargo abaixo assignado, e os peritos notificados, o Te-
nente [illegible] da Guarda Nacional José Miguel de
Lemos, e o Doutor [illegible] Antonio José
Moreira, e as testemunhas Affonso Tiburcio
de Araujo, e Leandro Ferreira Campos, todos mo-
radores nesta Cidade, o Juiz deferio aos peritos o ju-
ramento aos Santos Evangelhos de bem e fielmen-
te desempenharem a sua missão, declarando com
verdade o que descobrirem e encontrarem, e o que
em suas consciencias entenderem, e encarregou-lhes
que procedessem a exame no [illegible] e offensa [illegible]
[illegible], e que respondessem aos quesitos seguintes. Pri-
meiro. Se ha ferimento ou offensa physica. Segundo.
Se é mortal. Terceiro. Qual o instrumento que occa-
sionou. Quarto. Se houve ou resultou mutilação ou
destruição de algum membro ou orgão. Quinto. Se
pode haver ou resultar essa mutilação ou destrui-
ção. Sexto. Se pode haver ou resultar inhabilitação
de membro ou orgão sem que fique elle destruido.
Setimo. Se pode resultar alguma deformidade, e
qual ella seja. Oitavo. Se o mal resultante do fe-
rimento ou offensa physica produz grave incommo-
do de saude. Nono. Se inhabilita de serviço por
mais de trinta dias. Finalmente em quanto ava-
liam o damno [illegible]. Em consequencia passarão
os peritos a fazer os exames e investigações [illegible]
[illegible] que julgarão necessarios, concluidos os quaes
declararão o seguinte: que encontrarão duas feridas

Reforma constitucional que
foi apresentada communicando-me
que estava prompta para ser approvada por
occasião de sorteamento. Secretaria Publica do
Thesouro Provincial em Ouro Preto aos 18 de Março
de 1856

Jorge de Almeida Borges
José Justiniano Ramos Pinto

Aos vinte dias do mez de Janeiro de mil oito centos e
cincoenta e oito, nesta Cidade de Nossa Senhora
da Victoria, Capital da Provincia do Espirito Santo,
em Caza de residencia do Juiz de Direito Doutor
Joaquim Jose de Almeida, ahi presente a mim Escrivão
Escrivão e Testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas
compareceo o Reo Preso, pelo Juiz foi mandado
fazer-lhe as seguintes Perguntas. Perguntado
pelo seu nome, idade, Patria, Estado, Arte
saberá o Costuma. Respondeo chamar-se
Roberto, de Edade de trinta annos, Cabra, Escravo
Solteiro, Ferreiro, e Padeiro. Perguntado como
entende haver o facto que dá causa ao Corpo de
delicto a Q.ª. Respondeo que no dia anterior ao
que se acha no facto achando-se elle na Villa
Provincia com seus companheiros
foi encontrado pelo Feitor Manoel de Souza, em
demanda de uma sua companheira que se acha
na Villa distante no Porto do dito Frenteiro
do mesmo Estabelecimento, e que elle comprio;
que [illegible] Manoel Bon
guelle intrigara por ordem de quem fizera
elle aquelle serviço, e sem attender a mais
nada investira a insultalla, o que respondeo
se elle Benguella, reprehendido pelo Capitão
dito Diretor do Estabelecimento dos Educandos
sito ali, e se lhe ordenado que fosse se
distar, je era noite; pelo que nada mais
occorreo nesse dia. No seguinte vindo elle
Offendido para o trabalho com os demais alli
como um seu Camarada, e Manoel Bon
guelle que estava em serviço do estabelecimento
dos educandos, ficara em outro em busca
de pasto, e pelo Reo supradito se a occasião
de ter de dia anterior chegado a terra o Offendido
atirou-lhe a Benguella por ter procedimento
indo este por traz delle pelo frente elle Offendido

Auto de qualificação

Aos oito dias do mez de Junho de mil oito centos sessenta e oito, nesta cidade de Manaos em casa de residencia do Subdelegado de policia José Felix de Azevedo, ahi presente o mesmo Juiz com migo escrivão de seu cargo abaixo nomeado compareceu o preso [illegible] Manoel [illegible] processo; e o Juiz lhe fez as perguntas seguintes - Qual seu nome - Respondeu chamar-se Manoel [illegible] filho de pais incognitos. Que idade tinha, quarenta annos pouco mais ou menos. Seu estado - Solteiro. Sua profissão ou modo de vida - ser [illegible]. Sua naturalidade [illegible]. Lugar de seu nascimento [illegible]. Se sabia ler ou escrever - Respondeu [illegible]. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou o Juiz lavrar o presente auto de qualificação, que [illegible] por não saber ler [illegible] Affonso [illegible] de Araujo, depois de lhe ser lido e o achar conforme assignando-o igualmente o Juiz, do que tudo dou fé. Eu Firmino [illegible] de Carvalho escrivão que escrevi.

José Felix de Azevedo
Affonso [illegible] de Araujo.

O Escrivão [illegible] ao Alferes José [illegible] de [illegible] compareçam [illegible] 10 horas [illegible] Aristides [illegible] Manoel [illegible] Antonio [illegible] testemunhas [illegible] Manaos 8 de Junho de 1868.

Azevedo

Apensado

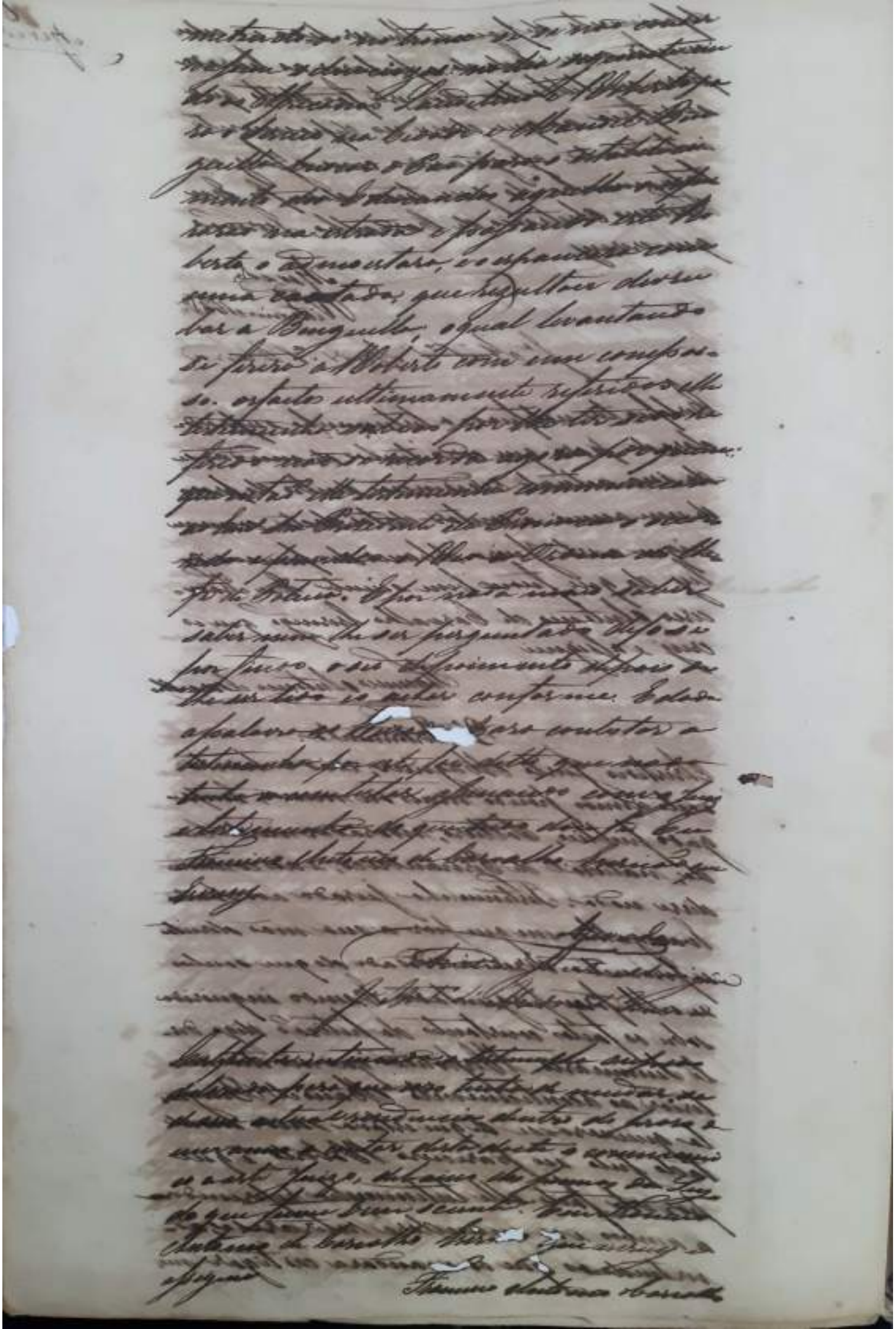

José Felix de Azevedo

Nada tendo visto a recorrida que preciram.
Juramos testemunhas a regra de nosso cura-
do, e fazemos em outra mais o juramento —
Maranhão em 10 de Junho de 1858

P.e Ant.o d'Abreu Pereira

3

Juntada

Aos dez dias do mês de Junho de mil
oitocentos e cinquenta e oito, annos decimo
terceiro da Independencia e do Imperio do
Juntada aos autos a nota retro
pelo Curador do Réo, acima
e seguinte
que dou fé. Eu Francisco Antonio de Lima
escrivão que o escrevi.

Vista

Aos dez dias do mês de Junho de mil
oitocentos e cinquenta e oito, annos decimo
terceiro da Independencia e do Imperio do
Brasil, em meu cartorio e audiencia
o Curador do Réo, e por elle foi dito
que dou fé. Eu Francisco Antonio de Lima
escrivão que o escrevi.

Conclusão

Hoje vistos estes autos
Maranhão 10 de Junho de 1858

Termo de Vista

Eleger em cumprimento dos meus deveres este
seu feito vista aquelles comprimentos de Bem ter fe
lhes do Capitão Joaquim de Vega Barros
e fazer constar fiz este termo. Eu Francisco
Antonio d'Carvalho Escrivão que escrevi.

Vista.

Certifico ter recebido o seguinte auto de mão
do Tabellião José Telles de Menezes, em
cuja de cartorio muy competente de vista
nelle proferido. E para constar fiz o
presente que dou fé. Manaus em 12
de Dezembro de 1858

O Escrivão

Francisco Antonio de Carvalho.

Termo de conclusão

Aos doze dias do mez de Dezembro de mil
oito centos cincoenta oito annos n'esta
Cidade de Manaus em meo Cartorio
foi este autos conclusos ao actual Juiz
de Direito Desembargador José
Thomaz de Albuquerque. E para constar
lavro o seguinte termo que dou fé. Eu
Francisco Antonio de Carvalho Escrivão
que escrevi.

Conclusão.

Vista ao Promotor Publico.
Manaus 20 de Dezembro de 1858.

Raymundo José Tavora Dª Matta

Termo de Encerramento

Aos vinte dias do mez de Agosto de mil oito centos sessenta e oito annos eu Escrivão abaixo assignado fiz este encerramento neste livro que serve de Notas do Tabellião Publico e Judicial do Termo de Bananeiras e vai numerado e rubricado por mim com o signal publico. Bananeiras ut supra. O Escrivão Antonio Ferreira Barbosa

Termo de Vista

Aos vinte e nove dias do mez de Agosto de mil oito centos sessenta e oito annos em meu Cartorio. Faço este vista ao Promotor Publico da Comarca Joaquim [illegible] Barros Leite para requerer o que for de seu direito. Bananeiras ut supra. O Escrivão Antonio Ferreira Barbosa, Escrivão que o escrevi

Outra Vista

Aos [illegible] dias do mez de Setembro de mil oito centos sessenta e oito annos em meu Cartorio. Faço este vista ao Promotor Publico da Comarca Joaquim [illegible] Barros Leite para requerer o que for de seu direito. Bananeiras ut supra. O Escrivão Antonio Ferreira Barbosa, Escrivão que o escrevi

Vista ao Promotor

Vista ao Promotor Publico para requerer o que for de seu direito. Bananeiras 22 de Setembro de 1868.

Joaquim de Barros Leite.

Termo de Abertamento

Aos vinte e dous dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta anno em meu Cartorio de Orphãos e mais Cartorio em Geral onde eu Escrivão abaixo assignado fui vindo com o Curador Publico da Comarca e Juiz de Direito della abaixo assignados fomos a presença delle Escrivão e Curador para effeito de abrirmos este Termo de Abertamento em que mandou o Juiz de Direito da Comarca.

E no mesmo dia mez e anno acima declarados eu Escrivão abaixo assignado fiz estes autos conclusos ao Juiz de Direito da Comarca Bacharel José Ferreira d'Abreu e para constar fiz este Termo de Abertamento em que assignou o Juiz de Direito e eu Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da Comarca Bacharel José Ferreira d'Abreu e para constar fiz este Termo de Abertamento em que assignou o Juiz de Direito e eu Escrivão que o escrevi.

Vasconcellos

Conclusão

Faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da Comarca, e Bacharel Delphim Carlos de Oliveira e Souza, e Curador Publico Bacharel Manoel de Sousa Leite e Escrivão abaixo assignado fomos a presença do Juiz de Direito e Curador e Escrivão abaixo assignados para effeito de abrirmos este Termo de Abertamento em que mandou o Juiz de Direito da Comarca.

E no mesmo dia mez e anno acima declarados eu Escrivão abaixo assignado fiz estes autos conclusos ao Juiz de Direito da Comarca Bacharel José Ferreira d'Abreu e para constar fiz este Termo de Abertamento em que assignou o Juiz de Direito e eu Escrivão que o escrevi.

Vasconcellos

Conclusão

Faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da Comarca, e Bacharel Delphim Carlos de Oliveira e Souza, e Curador Publico Bacharel Manoel de Sousa Leite e Escrivão abaixo assignado fomos a presença do Juiz de Direito e Curador e Escrivão abaixo assignados para effeito de abrirmos este Termo de Abertamento em que mandou o Juiz de Direito da Comarca.

E no mesmo dia mez e anno acima declarados eu Escrivão abaixo assignado fiz estes autos conclusos ao Juiz de Direito da Comarca Bacharel José Ferreira d'Abreu e para constar fiz este Termo de Abertamento em que assignou o Juiz de Direito e eu Escrivão que o escrevi.

Vasconcellos

Conclusão

Faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da Comarca, e Bacharel Delphim Carlos de Oliveira e Souza, e Curador Publico Bacharel Manoel de Sousa Leite e Escrivão abaixo assignado fomos a presença do Juiz de Direito e Curador e Escrivão abaixo assignados para effeito de abrirmos este Termo de Abertamento em que mandou o Juiz de Direito da Comarca.

E no mesmo dia mez e anno acima declarados eu Escrivão abaixo assignado fiz estes autos conclusos ao Juiz de Direito da Comarca Bacharel José Ferreira d'Abreu e para constar fiz este Termo de Abertamento em que assignou o Juiz de Direito e eu Escrivão que o escrevi.

Vasconcellos

Termo de confrontação de testemunhas

Aos trinta dias do mez de Dezembro de mil oi-
tocentos e noventa e [illegible] nesta cidade
de Alcantara em casa de residencia do Doutor
[illegible] Juiz [illegible]
[illegible]; ahi presentes as testemunhas pre-
sentes nestes autos Victorino Manoel
de Lima, e Laudelino de tal digo
Laudelino Joaquim José de Oliveira, commigo
escrivão deste Juizo, pelo Juiz foi ordenado as
mesmas testemunhas, que vista a divergen-
cia e contradicção que existe entre os seus de-
poimentos se explicassem debaixo do jura-
mento já prestado. E depois de lidos os de-
poimentos perante elles pela testemunha
Victorino Manoel de Lima foi dito que sus-
tentava o seu primeiro depoimento por ser
elle verdadeiro, e pela testemunha Laudeli-
no Joaquim de Oliveira tambem foi dito
que sustentava o seu depoimento por tam-
bem ser elle verdadeiro. Como nada mais
declararão, mandou o Juiz lavrar este ter-
mo que assignão o Juiz e a testemunha
Victorino e por não saber ler nem escrever
a testemunha Laudelino assigna a seu
rogo Lucio da Gama do que tudo dou
fé. Eu Francisco Antonio de Carvalho, Es-
crivão que escrevi.

Raymundo P.to Ferr.a de Mello

Victorino Manoel de Lima

Lucio da Gama

Alcantara

Vistos

Entendemos que a matéria pela
maneira geral por que foi
tratada nos autos de
deve ser julgada
improcedente.

Rio de Janeiro

Termo de Encerramento

Aos dois dias do mez de Janeiro de mil oito
centos e cincoenta e oito annos nesta Cidade de
Manáos e em meu cartorio me foram entregues
estes autos pelo Escrivão do Civel da Comarca
[illegible] e para constar lavrei o presente Termo
de Encerramento. Eu [illegible]

Termo de conclusão

Aos dois dias do mez de Janeiro de mil oito cen-
tos e cincoenta e oito annos em meu cartorio fo-
ram estes autos conclusos ao Juiz de Direi-
to em exercicio Bacharel José Thomaz
de Almeida [illegible] Comarca de Rio Negro
[illegible] Barreiros [illegible]
[illegible] [illegible]

entregue estes Autos por parte do
Escrivão da Subdelegacia de Poli-
cia; do que faço este termo. Eu
Manoel do Nascimento Figueiredo
Escrivão o escrevi.

Concl.am

[illegible]

Vistos os autos etc. Sustento o despa-
cho [illegible] do Subdelegado
de Policia [illegible] conforme
ao direito e provas dos autos. [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 1[illegible] de Janeiro de 1859

[illegible]

Data

Aos [illegible] dias do mez de Janeiro
de mil oito centos cincoenta e nove
em meu Cartorio foi me entregue
estes Autos por parte do Juiz que
houve o despacho supra, do que
faço este termo. Eu Manoel do
Nascimento Figueiredo Escrivão
o escrevi.

Remessa

Mcantara

No mesmo dito [illegible]

Termo de embargos

Termo de conclusão

Cumpra-se o Despacho do Juiz. Mcantara

Escrivão do Juiz. Mcantara 28 de Janeiro de 1859.

Mcantara

Termo de Recebimento.

Aos vinte e um dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e dous annos, n'esta Cidade de Manaos, e em meu Cartorio me forão entregues estes Autos pelo Delegado de Policia, que o era d'esta Villa ultimamente Porphirio [illegible]; para constar lavro o presente. Eu Francisco Antonio de Carvalho, Escrivão que escrevi.

Termo de [illegible]

[illegible] dias do mez [illegible] foi [illegible] Despacho do [illegible] do [illegible] Policia [illegible] com o [illegible] despacho [illegible] [illegible] em [illegible] minhas mãos. Eu Francisco Antonio de Carvalho, Escrivão que escrevi.

Termo de Remessa

[illegible] faço remessa d'estes autos ao [illegible] de Juiz Municipal [illegible] [illegible] fazer [illegible] de [illegible] [illegible] de Policia. E para constar lavro o presente termo. Eu Francisco Antonio de Carvalho Escrivão que escrevi.

Remettido.

[illegible]

Aos [illegible] dias do [illegible] [illegible] annos, em meu Cartorio, foi me entregue estes Autos pelo Escrivão que [illegible] fez [illegible] do que faço este termo. Eu Manoel [illegible] Escrivão o escrevi.

publico da audiencia [illegible] Accusação do
Reo Bastos, depois [illegible]
[illegible]

Pelo Libello accusatorio
diz a Justiça como Author
por seu Promotor Contra
o Reo preso Africano
livre etto crioul Benguella,
por este e seu Author
[illegible]

1º Provará [illegible] dias do mez de
etto dia [illegible] marinha passa-
da, nesta Capital etto crioul
Benguella [illegible] com hum
Camarada seu Companheiro
Roberto; e assim

2º P. Que do Corpo de Delicto e depoi-
mento das testemunhas do Sum-
mario da prova dos Reo
praticado o crime proposto
pelo artigo das Ord. do Cod. Cri-
minal.

3º P. Que o crime foi commettido
com premeditação por ambos,
no dia antecedente ao delicto
tendo-se o Reo desavindo
com o offendido Roberto, o
feria no dia posterior.

A ella turma pede
de a condemnação do Reo Manoel
Bezerra Bezerra no gráo das
penas do Artigo 192 do Cod.
Criminal. Pela circumstan-
cia aggravante do Art. 16 do
mesmo Cod. no 3. 8. E pa
que assim de julgue pede-lhe
recebimento do presente libello e
julgando pela provado. e
P.
Requer-se que, alem das test
do Summario se notifique
pa a julgamento o offendido
Jm. de Sa Costa e offen-
dido d'ofs — 3 A.
Alto Amaro 16 de Fev
de 1859.
Jm. de Sa Barros
Data
Aos trinta dias do mez de Fevereiro de
mil oito centos cincoenta e nove, em
meu Cartorio forão entregues estes
autos pelo Escrivão Custodio Jose Alves
Serqueira; do que faço este termo.
Eu Abdon Candido de Carvalho Escrivão
o escrevi.
Conclusão
Aos quatorze dias do mez de Março de
mil oito centos cincoenta e nove, em
meu Cartorio faço estes Autos
Conclusos ao Doutor Juiz de Direito
Municipal deste termo Antonio Rodrigues de
Sousa; do que faço este termo. Eu
Abdon Candido de Carvalho Escrivão
Escrivão o escrevi
Conclusos

copia do libello, e rol das testemunhas, e lendo-lhe o artigo 342, e despacho deste 342 do Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842, e o despacho retro, ao testigmi para offerecer sua contrariedade e responder na Sessão do Jury que se acha convocado para o dia 25 do corrente; e para se constar passei a presente Certidão hoje 12 de Abril de 1859 — O Escrivão Manuel de Macedo Siqueira

— Juntada —

No mesmo dia mez e supra, em meo Cartorio fiz juntada a este processo do Corpo de Delicto da Queixa ao Jury, do Mandado cumprido para notificação de testemunhas, e Recibo do Réo, que adiante se segue; do que fiz este termo. Eu Manuel de Macedo Siqueira Escrivão o escrevi —

— Juntei —

Copia

Edital de Abertura de Escrito, e Mesa
Eleitoral Parochial da Freguezia de Sousa, Juiz
Presidente desta Freguezia de Moreira
Supplente do Juiz de Direito da Comarca de Villa
Real. Faço saber que pelo
Snr. Juiz de Direito da Comarca de Villa Re-
al foi Graciosamente Concedida, e
Mandada Convocar esta Assembléa
para o dia 2 de Abril do corrente
anno pelas dez horas da manhã
para abrir a Votação ordinária
dos Pares deste Concelho, que Vera
Cruz de Carvalho, e seu
Substituto para cada um dos Deputados
Regeneradores, que tem de servir nesta
Legislatura, para o que convoco todos
os Eleitores desta Freguezia de Sousa,
para se acharem reunidos na Casa
da Escola desta Freguezia de Sousa,
Eleitores de Deputados, Manoel
Carlos de Moraes Cardoso, Manoel
de Oliveira Lemos Pereira, Gabriel
Antonio Ribeiro Guimarães, Salva-
dor de Mello Moreira, José Ribeiro
da Silva Pinto, Custodio Vaz
Guedes, Manoel de Moraes Cardo-
so, Clemente Pereira Cardoso,
Antonio Joaquim Ribeiro Guima-
rães, Manoel de Oliveira Lemos,
José Ribeiro Guimarães, Manoel
de Oliveira Lemos, Gabriel Ribeiro
Vieira, João Gabriel de Carvalho
e Mello, João Antonio Vaz Gui-
marães, Joaquim Lopes Braga, Manoel

Vieira, [illegible] Todos, Henrique [illegible] Domingos [illegible] Joaquim Teixeira, e Claudio Marques de Oliveira; dito Advogados José Alves do Couto, Doutor Daniel Pedro Marques d'Oliveira e Fidellis Alves da Costa; e dito Assistente, o pronunciado em crime inafiançavel, Filisberto Coelho dos Santos, bem como outros pronunciados em crimes inafiançaveis, se forem presos opportunamente. A todos os quaes, e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, convido para comparecerem na casa da Camara Municipal, em a sala das Sessões do Jury, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias seguintes em quanto durar a sessão sob as penas da Lei, se faltarem. E para que chegue á noticia de todos mandou-me se passar o presente Edital, que será publicado pela imprensa, como costuma, igual aos Edital dos Delegados do termo, para ser publicado, e arrecadarem para as notificações aos Jurados, aos culpados, e as Testemunhas que se acharem nos seus distritos. Cidade de Manáos 8 de Março de 1859. Eu Manoel de Barcellos Figueiras, escrivão do Jury o escrevi. Marcos Antonio Rodrigues

O Doutor Marcos Antonio Rodrigues de Sousa, Juiz de Direito Municipal desta Cidade do Rio de Janeiro e seu Termo &c.

Mando a qualquer Official de Justiça a quem o conhecimento deste pertença, que intimando por minha ordem aos Senhores, que nomeio a Porfirio Candido Ribeiro, Victorino Manoel da Silva, Abilio José Duarte Moreira, Leocadino Joaquim José de Oliveira, Floripes, Joaquim Africano Lima, morador nesta Cidade, afim de que, como Juizes de minha ordem jurar perante mim que bem e fielmente e pela consciencia de Deus for a cerca da culpa criminal, em que é réo Manoel Bengalla, por ter assim sido pronunciado por Sentença, que principiarão no dia 25 do corrente mez, pelas 10 horas da manhã, na Casa da Camara Municipal, não comparecendo tempestivamente ficará sujeito a referida causa, dos artigos de Lei, e Ordens, que lhe forão conferidos debaixo de Multa para Reformes, Multa por 5 a 15 dias, e das mais sanções por Lei. E de como haver cumprido passará certidão abaixo deste, que entregará ao Escrivão do Juizo para ser junta aos respectivos Autos. Cidade do Rio de Janeiro 19 de Abril de 1852. Eu Manoel do Nascimento Fajardo o escrevi.

Marcos Antonio Rodrigues de Sousa

mal do Estabelecimento Figueira
Escrivão e demais
— Concluzão —

Conclusão

No mesmo dia eu retro, eu vim
Cartório faço este precatório Conclusão
ao Doutor Juiz de Direito da Comar
ca. Eu Manuel Gomes Correia de Oliveira
Escrivão que escrevi e assino. Em branco
mais do assentamento Vigorou Emen
das e erros

Aos [illegible] dias, [illegible] mês
[illegible] ano [illegible] nesta
[illegible] Vara [illegible]
[illegible]

Termo de Remessa de Juízo

Aos dezoito dias do mês de Abril
de mil oitocentos e cinquenta e quatro, nesta Cidade de
Olinda em meu cartório do Tribunal do Juízo de Direito da Comarca
compareceu o Escrivão do Tribunal do Juízo, abaixo assinado, e
por ele foi dito que remetia ao Tribunal da Relação desta Província
o Processo Crime de Justificação em que é Justificante Manuel
Gomes Correia de Oliveira, e para constar lavrei este termo
que assinou comigo

Comarca interino Doutor Gustavo
Adolpho Ramos Ferreira, juizado e
forly commigo Escrivão abaixo no
meado para as dez horas da manhã dos
jurados para o trabalho do jury pelo
respectivo Edital, na porta aberta por
ordem do Doutor Juiz de Direito
Capitão Joaquim Daniel Barbosa de Araujo:
logo lavrei este termo. Eu Alferes
do Nascimento Siqueira Escrivão
o escrevi ——

Termo de Sorteação dos Jurados

Em seguida a hora de Direito abaixo
nomeada [illegible] pelos Jurados, e tirando dessa
sorte da urna Moral, entregue
a mim Escrivão, que as contasse
em alta voz e a vista de todos os
circunstantes; e eu Escrivão, pela
forma ordenada, contei 48 cedulas
que foram recolhidas a dita Urna,
e esta fechada: logo mandou o
juiz lavrar este termo que assi
gnou. Eu Alferes do Nascimento
Siqueira Escrivão do Jury
o escrevi e assignei.

Manoel do Nascimento Siqueira

Termo de Leitura da Sentença
do Julgamento

Immediatamente eu Escrivão fiz a cha
mada dos quarenta e oito Jurados que
de manhã forão sorteados para deste dia
e com as mesmas suas cedulas já de
feitas; e achando-se ausentes

jurados hindo e vindo, pelo q Juiz
de Direito passando a tomar conhe
cimento das faltas e escusas
dos que deixarão de comparecer,
annunciou as multas que impoz aos,
como consta da acta do Tribunal
no livro para isso destinado, e depois
publicando a numero assignando
aos jurados proximos declarou aber
ta a sessão: dagui lavrei este termo
Eu Manuel do Nascimento Siqueira
(ou Escrivão o escrevi —

Termo da Chamada das par
tes e testemunhas

Em seguida, aprazado o julgamen
to ate presente, ao Escrivão foi a cha
mada do réo e das testemunhas
da accusação; e a relação dos jura
dos e presos, aprazado o julgamento
que adiante vai junta; dagui la
vrei este termo. Eu Manuel do
Nascimento Siqueira Escrivão do
Jury e escrevi —

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Conformidade [illegible] a porta
respectivas as suas Officiaes de Justiça
municação, [illegible] este termo.
Eu [illegible] o escrivão escrevi
va Escrivão e escrevi —.

Termo de volta do Juri de
sentença a sala publica, lei
tura das respostas e sen
tença proferida

Recolhido o Juri de sentença a sala
secreta [illegible] aberta a porta
aberta e dando esta aberta, voltou
a sala publica, onde os ditos Offi
ciaes de Justiça [illegible] e a
presentada a Cabidão da incom
municabilidade do referido Juri,
o Presidente desta [illegible] al
ta as respostas formadas pelo
Juri aos quesitos de facto propostos.
Finda esta leitura o Juiz de direi
to recebendo a processo com as ques
tões de facto, e as respostas do
Juri as escreveu sua sentença
e a leu em alta voz; e a Corte
dão dos dois Officiaes de Justiça,
as questões de facto, e as respos
tas, com a sentença dão que
adiante se segue; do que fiz

Nos officiaes de justiça abaixo assignados certifi-
camos que hoje 28 deste corrente mez
por ordem e mandado com os despachos juntos
do facto que com a petição a folhas deste
nos foi apresentado fizemos saber e
intimamos o conteúdo em um e outro
ao reo Antonio Gomes Pereira Guimarães
e para constar passamos o presente
que assignamos. Sala das audiências
do juizo 28 de Abril de 1859

Silverio das Chagas

Quesitos.

1º O reo Manoel Benguella no dia 22 de Maio do anno passado, nesta Capital, fez com um compasso em sua companheira Roberta o ferimento constante do corpo de delicto?

2º O reo commetteo o facto criminoso com premeditação, havendo decorrido mais de 24 horas entre o designio que formara de fazer mal a sua companheira Roberta e a offensa referida?

3º Existem circunstancias attenuantes a favor do reo?

Sala das sessões do Jury em 29 de Abril de 1859.

O Juiz de Direito, Presidente do Jury

Manoel Gomes Corrêa de Miranda

Resposta do Juiz aos quesitos relativos
ao Réo Manoel Benedicto

6

Publicado

Transporte 13$900

$300

Juramento de Juiz 1$000

2$000

4$000

2$000

$600

4$000

14$328

33$928

Termo de Abertura

Aos seis dias do mez de Outubro de mil oito centos e cinco anos e nove annos d'Independencia do Brazil eu Escrivão abaixo nomeado entrei no exercicio de meu officio e para constar fiz este termo de abertura. Eu Francisco Antonio de Carvalho Escrivão que escrevy.

Sahem estes autos a contagem do Juiz de Paz do Districto de Policia. Albuquerque em 7 de Outubro de 1859

O Escrivão

Francisco Antonio de Carvalho

Conta das custas de fl. a fl.

Custas ao Juiz.

Corpo de Delicto		2000
Juramento aos peritos		600
Inquirições	6 a 500 rs.	3000
Interrogatorio		500
Sentença		2000
Conta		1000
		9:100

Peritos

Exame	12000

Escrivão

Autoamento		2.600 rs.	
Corpo de Delicto		2000	
Qualificação		2000	
Auto de perguntas		2000	
Notificação		2000	
Inquirições		5000	
Estimação		1000	
Termos	1	3100	
Publicação	3	600	21000
		Soma	40:100

Importa.

145

1

PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ano de 1863

Natureza do Processo:

Criminal

N.º 5

Comarca de Manaus

Têrmo de

1862

Capital de Almagro. Subdelegacia de Policia

Hacen crimen de fallimento fuito en esta
Cidade de que é
A
A Justiça por seo Promotor.
Vc
O Official = Portario.

Almeida
Coronado

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je
sus Christo. Mil oito centos e sessenta e dous
aos dez dias do mez de Dezembro de mil oito centos e sessenta e dous
nesta Cidade de Almagro, nesse Cartorio
aonde se achava o Juiz de Direito, e Official que a
diante se nomeará, compareceo Laurea
gente Torres de Carvalho que dou
fe. Eu Francisco Caetano de Barros
Vasconcellos que escrevi

Illmo Senr Sub-delegado de Policia

A. Passe-se mandado de citação [illegible] e testemunhas [illegible] para o dia 15 do corrente ás 9 horas da manhã no Cartorio [illegible] Subdelegacia de Policia em Moreira 11 de Janeiro de 1862

Illmo

A. N. S. a vem querellar [illegible] por esta Cartorio em face do artigo 73 do Codigo do Processo, por parte do Africano livre [illegible] que recebeo do seu [illegible] Patrão, os ferimentos que constão do Corpo de Delicto junto (Doc 1) e peça official a elle annexa (Doc nº 2); tendo para si do o crime de que se trata pratica do pelo Querellado por frivolo pretexto e com superioridade em armas; vindo dar a presente queixa sem dolo nem malicia, e jurando ser verdade quanto allegando e protestando provar, o faremos [illegible] tendo em vista observar-se as leis [illegible], incorra o querellado nas penas maximas do Artigo 205 do Cod. Crim. por ter acompanhado o crime as cir-

cumstancias ag.ª as ditas 5 8/3
4ª, e 6ª do Codigo 16 do ref.º Ord.
Enrias, e mais do Cap.º a Dam-
nd, que as alludidas em dit.º
Mail neg.º por Parte
[illegible] Sr.ª Juiz de Dir.ª
(...) distribuidos a Autora
as presentes Sejão-lhe
as dadas as tirar o q̃
pro mugar. Sa-
tisfeitas os Africanos
Antonio e Leandrino.
e Como p.ª cumprir-se
o provido dos lhe Sejão
necessarias mais duz
testemunhas as Dir.ª de Segunda
em dos q.ª a requerente
Lhes proteste provar
que Dalmas do Facto
na articulado. p.ª de-
pois elles jurarem.

E R.ce

de Dezembro de 1862.

Jm Ourique Barroso.

Auto de Corpo de Delicto

Elogio ao mesmo acto fazendo
audiencia ao Juiz de 1ª Juiz este Almo-
xarifado Comarca do Louro Liberal
do Hortelão remeto:

Conclusão

Juiz de Direito

e logo de seguinte ao offerecido
e logo gratuitamente disse ao muy alto Deputado de mil
oito centos e quinze annos aos vinte dias
do Mez de Janeiro e caza de residencia do Juiz Ordinario do
Povoado em presença das Testemunhas Thomas Pinto de Sá
abaixo assignado e offerecido de mim Escrivão de Paz
e officio, e comigo escrivão de que caza abaixo vai
assinado, foi dito pelo Juiz foram feitos ao offerecido
as seguintes perguntas. Perguntado qual seu
nome, idade, Estado, profissão, naturalidade
e morada. Respondeu chamar-se Braz de
Costa, idade muito e cinco annos pouco mais ou
menos, Soldado, filho de Domingos, natural
de Jorge Barte de Pinheiro, pedreiro morador no
citado povoado. Perguntado como se tinha dado
o facto que lhe fora dado o ferimento. Respon
deo que estando Bebendo muito embriagado na
porta da Taberna de João Pinto Ribeiro de
Vasconcellos, ahi supradito veiro hum mallo pe
la sua vida, e logo lhe deo huma cacetada, e
ao mesmo ahi fazendo advertido que o seu fer
imento era muito mau [illegible] ser ou
tramos disse que se offerecia curativo ao
Mez de Janeiro, para o que lhe dava, e outorga
dou, e assim disse ao Escrivão ahi Pa
ra escrever assignou a rogo e outorgado
e eu Escrivão que o escrevi e assignei
e o Juiz assignou [illegible]
[illegible] Juiz [illegible] Escrivão que o

achavão presente os asinantes Roberto [illegible] Dos
gerais, e que elle fosse outro sim mandado, a fazer
auto de corpo de delito, e testemunho que necessário
fosse, e elle os fazer visto achavão
ser em continuação dos autos do Sumario
de Culpa, e que elle logo o mandou formar
to de que mandou fazer este termo em que
assignou com as testemunhas acima
ser ler e escrever o Manoel Luiz Pereira
se assignou e eu Thomaz Antonio de Carvalho Escrivão que
escrevy.

Augusto Cesar Pereira
Manoel Luiz Pereira

Auto de Qualificação

Aos quatorze dias do mez de Setembro de mil
oitocentos e quarenta e dois annos nesta Cidade
de Albano e casa de residencia do Juiz
presente o mesmo Juiz abaixo assignado, aonde
ahi mandou comparecer o Reo presente de nome
Portanto o fez lhe ser as perguntas seguintes.
Perguntado qual o seu nome. Respondeo
chamar-se Portasio. Perguntado se tinha
as precisas qualidades, Disse ter
trinta annos de idade mais ou menos
Solteiro, e Lavrador. Perguntado se sabia
o motivo de estar preso, respondeo Pereira

empregado nas ditas fundições sua na
comunidade africana, lugar de seu
nascimento, na Costa de Benin na Costa
d'Africa, de idade de 7 annos, Elle fazem
disso que nos sabem. E como nada mais
respondesse, nem lhe fosse perguntado mandou
o Juiz lavrar o termo auto de que
fizemos que vai assignado por elle e
escrivão Luiz Pereira Jorge que não sabe e eu
Jorge o escrivão escrever, depois de lhe ser lido
o achar conforme, assignado pelo Snr.
Delegado de quem tudo dou fé. Eu Jorge
Pereira Escrivão, de Carvalho Escrivão que
escrevo.

Augusto Tavares Pereira

Manoel Luiz Pereira

Termo de ajuntamento.

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e dois annos nesta Villa de Nazareth e casas de residencia do Subdelegado de Policia, onde eu escrivão de seu cargo fui vindo, ahi foram presentes o Alferes Portaria, pelo mesmo Subdelegado foi inquirido se testemunhas sabia que tinha para mandar jurar e perguntar ser mesmo. Ao Francisco Antonio de Carvalho. Ao escrivão que assim o fez.

1ª Testemunha.

Joaquim Candido, idade quarenta e cinco annos, casado, lavrador, natural desta Freguezia, morador no Sitio Cannafistula, e sendo lhe dado juramento de Santos Evangelhos em que lhe foi dito pela sua mão direita e promettendo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre os factos constantes do auto de delicto e nelle foi lido, respondeu, que se achando em sua casa pelas onze horas da noite, que não se recorda bem do dia, e do dito, foi chamado por Joaquim para se ir a casa de morada Portaria, e o chamador Braz, para acudir a este que estava ferido, e ahi o dito Braz com o ferimento, pelo que deu logo parte ao Subdelegado de Policia, ao Senhor Diretor dos Actos Publicos, Perguntado se sabe o motivo que deu a este ferimento e se Portaria estava embriagado, respondeu que sabe por ouvir dizer que Braz tivera uma altercação com Portaria, e que este estava

testante encharregado. Perguntado mais se
quando Portador encharregado tinha por
costume alterar com os outros, e fazer por
instrumentos, Disse que sabe que Portador
quando se encharrega tem por costume
alterar com seus parceiros, e muitas vezes
por ferros, e que o testador lhe communicou
hua ja se ver este a terceira vez que elle Testa
o faz. Perguntado se sabe causa de alguma
enfermidade, respondeo que não, e que
nada mais sabe com que ser perguntado
lhe se foy lido e sendo lhe mostrado o
seu assento o achou conforme, e assignando
a rogo por não saber ler e escrever a testa
munha Antonio Pereira Salgado, com o
Juiz de que tudo dou fé. Eu Francisco Anto
nio de Carvalho escrivão que escrevy.

Augusto Simões Pinto
Antonio Pereira Salgado

Certifico que retirei o testamento supra dele
sabor, para que, com a busca de vendor, se de
sua actual residencia dentro de prazo de um
anno a contar desta data o communique
a este Juizo, debaixo das penas da Lei, de que
fiquei bem sciente e dou fé. Arganil em 11 de
Dezembro de 1862 O Escrivão
Francisco Antonio de Carvalho.

2º Testamento.

Joaquim Valerio, idade quarenta e tres annos,
pouco mais ou menos, solteiro, morador
Obras Publicas, morador na Estrada
sal d'Angeja Costa d'Esgueira, e aqui estando
feito este seu Testamento fizerão ao tanto.

dado o juramento aos Stos pera responderem a este
mandado este respondeo que nada tinha a em
testar por ser verdade o que diz a testemunha
e pera ouvir mais se lhe fez mais alguma pergu
ntas e lhe foi dito que dentro de Trinta dias
tinha de livramento e sentença e que assim
Eu Escrivão Antonio Pereira Salazar

Certifico ter entregado a testemunha supra pe
ra que esta tenha de mostrar se de seu estado
e residencia dentro do prazo de seis annos e con
star de dita Data e commungou a este Juizo
depois dos fumos dentro de quinze dias. E
eu Escrivão diga Escrivão de Orphãos em 14
de Dezembro de 1802 O Escrivão

Domingos Antonio de Salvado

3ª Testemunha.

Antonio dos Santos, idade trinta e cinco an
nos, Pedreiro empregado com Alves Pinheiro, ca
sado, morador nesta Villa, e dos costumes
deste auto, Testemunha jurada aos Santos Evan
gelhos em um livro delles em poder e mão do
direito, e prometteo dizer a verdade do que
fosse e lhe fosse perguntado. E sendo emquiri
do sobre o facto constante do perguntado disse
nada sabe somente que sabia serem Joaquim
Candido e Luiz Escravos de Alves Pinheiro
e tinha ouvido dizer a voz do Publico e fama
do Publicamente espancarem contra Pinheiro
que tendo dado um golpe com Páos, e
que delle se queixou e foi, e que nada mais para

na cara via o referido Rey com o golpe que
affigurou produzido de uma navalha de que
se tinha armado Portazio, e que o acompa-
nhou até a casa do mesmo Subdelegado on-
de se passou o corpo de delito, que se achando
então Portazio preso na Cadeia a ordem do
Dr. Chefe de Policia. Perguntado se sabe o moti-
vo que deu lugar a este ferimento, e se Portazio
estava embriagado, respondeu que não sabe
do motivo, e que Portazio se costumava em-
briagar-se. Perguntado mais se sabe de al-
guma cousa. Respondeu que não sabe. E
por nada mais saber nem lhe ser perguntado
do dito se por fim o seu depoimento depois
de lhe ser lido se achar conforme assignou
de a rogo da testemunha, Manoel Luis Pe-
reira, E sendo dada a palavra ao réo para con-
testar a testemunha este disse que não a tem
a contestar, assignando o Juiz do que tudo dou
fé. Eu Francisco Antonio de Carvalho Escri-
vão que escrevi

[illegible] Luz

Manoel Luis Pereira

Certifico ter intimado a testemunha supra pa-
ra que caso tenha de mudar-se de domicilio
vá communicar a este Juizo sob pena da
Lei do que fiz o bem sciente. Sirinha-
em em 16 de Dezembro de 1862

O Escrivão

Francisco Antonio de Carvalho

Joaquim Vieira de Sales, idade quatro e quatro annos pouco mais ou menos, casado, Pedreiro dos Obras Publicas, morador n'este Cidade, natural de Salvador na Costa d'Africa, com costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro d'elles sob promessa a sua mão direita prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Sendo inquirido sobre os factos nos Artigos do auto de libello e aos costumes disse. Nada. Sabe o que sabe por ouvir dizer ao Reo de que vai ser perguntado, sabendo vindo fora na occasião em que Portario se achava preso por haver ferido a Rosa com uma navalha. Perguntado se Portario tivera com alguma questão com Rosa respondeo que sim, perguntado mais se sabe que Portario quando se acha embriagado tem questões com alguem e como não de alguma ferida, Respondeo que quando se acha embriagado de por brigar com as com facadas porque é um homem máo e de máos costumes e de vicio isto é tudo que sabe em razão de ser publico e notorio que assim o diz ter ella praticado este crime. E por nada mais saber mandou ser perguntado pelo costumado e por ser tudo isto depoimento lhe foi lido e achou conforme ao que ouvio dizer da testemunha por não saber ler nem escrever assignou a Rogo Antonio Pedro Salgueiro com o Juiz Presidente de tudo o Escrivão que o escrevi. Eu Francisco Antonio de Carvalho Escrivão o escrevi.

Augusto Luiz Pinto de Lemos

Victor

Certifico ter intimado a testemunha supra
para que caso tenha de mudar-se de sua actu-
al residencia o communique a este Juizo,
debaixo das penas da Lei do que ficou bem
sciente. [illegible] em 14 de Dezem-
bro de 1862. O Meirinho

Francisco Antonio de Carvalho

Interrogatorio do Réo.

Ao mesmo dia mez anno e acto supra ahi pre-
sente o réo Portorio, livre de ferros e sem constran-
gimento algum, pelo Juiz lhe foi feito o inter-
rogatorio do modo que se segue. Perguntado
qual seu nome. Respondeu chamar-se Porto-
rio, D'onde é natural, respondeu que [illegible]
[illegible], Onde reside ou mora, res-
pondeu que no estreito da Cachoeira, [illegible]
[illegible]. Ha quanto tempo ahi reside res-
pondeu que a quatro annos pouco mais ou
menos, Qual a sua profissão ou meio de
vida, respondeu que [illegible]
[illegible], Onde estava ao tempo em que se diz
aconteceu o crime, respondeu que julgava es-
tar na casa em que mora, por lhe haverem di-
to no dia seguinte, por achar-se muito embria-
gado bastante embriagado, Conhece as pes-
soas, que juraram neste processo e a quanto
tempo, respondeu que conhece a todos des-
de que chegou a esta terra. Tem algum mo-
tivo particular a que attribua a este proce-
dimento, respondeu que não. Tem factos a
allegar, ou provas que o justifiquem ou mos-
trem a sua innocencia, Respondeu que

mo se achasse bastante indiciado como culpado
todos o crime de que é arguido e não fossem
encontrados fortes motivos justificativos. Ha
vendo assim mandado lançar, mandou dar baixa
ao preso, e que se lhe passasse mandado de
soltura, para ser solto, se por outra causa
não estiver preso. Assim o mandou, e assignou
o Juiz de Direito da Comarca, e Presidente do Conselho
de Policia Manoel Luiz Pereira
Manoel Luiz Pereira

Termo de Conclusão.

Aos mesmos dias, mez, anno, acto supra faço este
autos conclusos ao Juiz de Direito da Comarca
Presidente do Conselho de Policia Manoel Luiz Pereira
Manoel Luiz Pereira

Vistos, e Conclusos.

Vistos, e Conclusos os autos ao Juiz de Direito da Comarca
Presidente do Conselho de Policia Manoel Luiz Pereira
Manoel Luiz Pereira

Termo de Continuação.

Aos quinze dias do mez de Dezembro de mil oito cen-
tos e quatro annos nesta cidade do Rio de Janeiro
e casas de residencia do Juiz de Direito da Comarca
Presidente do Conselho de Policia Manoel Luiz Pereira
Manoel Luiz Pereira

Termo de Vista.

No mesmo dia e lugar declarado no termo retro faço vista deste auto com vista ao Promotor Publico da Comarca Joaquim de Oliveira Bueno, na forma do despacho nelle proferido. Eu [illegible] escrivão o escrevi e assignei. Eu Thomaz Antonio de Carvalho Leitão escrivão o escrevi e assignei.

Diga Que passamos emitir nossa opinião no presente summario crime, requerendo que seja a ré mais uma vez intimada para [illegible] Quinquagesima da lei. Ubá 15 de Dez.º 1862.

J.m D. Gonçalves.

Termo de Julgamento.

Aos quinze dias do mez de Dezembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e dous annos nesta Cidade de Ubá Comarca deste mesmo nome onde estava o Juiz de Direito commigo escrivão abaixo nomeado e ahi sendo presente o Promotor Publico da Comarca com a dita sua petição retro e vista nella proferida. Eu Escrivão o escrevi e assignei. Eu Thomaz Antonio de Carvalho Leitão escrivão que o escrevi.

Termo de Encerramento.

Aos quinze dias do mez de Dezembro do anno de nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e dous annos nesta Cidade de Ubá e Cartorio do Escrivão

do de Polícia um mercenário João Manuel de Souza Coelho como suplente do Promotor Substituto de Comarca visto faltar o Effectivo e Substituto e pergunto se tinha que deputa. Em Francisco Antonio de Carvalho Serrano que aceitou.

Concluzos

O Juiz de Direito Substituto e Promotor Publico interino mandou mais uma testemunha que tinha o Autor que logo mandou jurar ao Autor tudo do Auto de 17 do corrente Mariano de 1862

João Manuel Rodrigues Coelho

Juiz de Direito

Aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e dous annos neste Julgado de Mariano e casa de Audiencia onde eu Escrivão vim, presente estava o Juiz de Direito Substituto de Policia em exercicio com o seu Escrivão e ahi pelo supplente do Official comigo Escrivão Em Francisco Antonio de Carvalho Serrano foi dito

Visto estar terminado o testemunho do Autor mandou Mariano em sua presença fazer publico este o conteudo do mesmo de Auto e seguidamente mandou Conclusos a Mariano em 18 de Fevereiro de 1862.

O Escrivão

Francisco Antonio de Carvalho

Termo de Assentada

Aos dezesseis dias do mez de Setembro de mil oito centos e quarenta e dous, n'esta Cidade de Olinda em caza da Audiencia do Subdelegado de Policia um ouvidio este commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado foi vindo ahi Jurgente o mesmo Subdelegado, Juiz de Direito a testemunha Dita Testemunha como abaixo se vê para constar faço este termo. Eu Francisco Antonio de Carvalho escrivão o escrevy.

5ª Testemunha.

E logo n'esta Villa da Conceição, aos tres dias do mez Setembro mil oito centos quarenta e dous, Comigo Escrivão n'este Cartorio, Lavradora natural de Cabrobó Costa de Africa, e que costumo dizer nada. Testemunha Jurada aos Santos Evangelhos em um livro d'elles onde Jurou a sua vontade direita e Prometeo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse Jurgentado. Costumo Juramento e sobre o facto do Jurgamento ao Official Braz: Respondeo que estando ella Dita testemunha na sua caza onde tambem mora os Officiaes Braz e Portalio pelas dez horas mais ou menos que serão de hoje ouvio dizer, foi acordada por um grande rumor, que produzido pelo Alferes, e o Soldado que sahindo do seo quarto ahi viu o dito Braz que segundo disseram fora ferido pelo dito Alferes, Perguntado se sabe o motivo que deo lugar a esta briga; Respondeo que não sabe, Perguntado mais se sabe que Portalio estava embriagado, respondeo ella se embriaga e tem feito outras brigas como as outras e fugar com

[illegible] Respondeo que estava bastante embriagado, e que não lembra o que brigara comigo fugir em fazer, sendo este a unica vez que fizera de tal facto. Como de mais soubesse mandou fazer este auto de que se fez uso, e não declarando. Sendo dado a palavra ao Reo para contestar a dita testemunha de vista, e dizendo a seo favor da testemunha por não saber ler nem escrever, e Reo pelo Reo Miguel de Sousa Depois de lhe ser lido e dado conforme, e assignado por Juiz do que damos fe. Eu Francisco Antonio de Carvalho Escrivão que escrevy.

João Manoel de Sousa Coelho.
João Miguel de Sousa

Certifico ter intimado a testemunha supra para que este tenha de mudar de sua actual residencia dentro do prazo de nove dias a contar desta data e comminação a este juizo debaixo das penas da Lei. Cidade de Olinda 17 de Dezembro de 1862

O Escrivão
Francisco Antonio de Carvalho
Juiz de Direito

No mesmo dia mez e anno supra fiz [illegible] este auto conclusos a [illegible] em audiencia para Manoel de Sousa Coelho. Reu de proseguir como for de Lei. E para constar fiz o presente termo [illegible] Eu Francisco Antonio de Carvalho Escrivão que escrevy.

Hoje nesta Secretaria Judiciaria Publica
Cidade de Parahyba do Norte 17 de
Dezembro de 1862.

Termo de Abertura.

Aos vinte dias do mez de Dezembro de mil oito centos e sessenta e dois annos nesta Cidade da Parahyba do Norte Secretaria do Governo onde se achava o Doutor Chefe de Policia commigo Escrivão abaixo nomeado por elle foi dito Doutor Chefe de Policia que mandava abrir este Livro para nelle se lançarem todos os termos que lhe forem precisos. Eu Francisco Antonio de Carvalho Escrivão o escrevi.

Termo de Vista

Aos vinte dias do mez de Dezembro de mil oito centos e sessenta e dois annos nesta Cidade da Parahyba do Norte Secretaria do Governo onde se achava o Doutor Chefe de Policia commigo Escrivão abaixo nomeado por elle foi dito Doutor Chefe de Policia que mandava abrir este Livro para nelle se lançarem todos os termos que lhe forem precisos. Eu Francisco Antonio de Carvalho Escrivão o escrevi.

Termo de Abertura.

Aos vinte dias do mez de Dezembro de mil oito centos e sessenta e dois annos nesta Cidade da Parahyba do Norte Secretaria do Governo onde se achava o Doutor Chefe de Policia commigo Escrivão abaixo nomeado por elle foi dito Doutor Chefe de Policia que mandava abrir este Livro para nelle se lançarem todos os termos que lhe forem precisos. Eu Francisco Antonio de Carvalho Escrivão o escrevi.

Termo de Abertura.

Aos vinte dias do mez de Dezembro de mil oito centos e sessenta e dois annos nesta Cidade da Parahyba do Norte Secretaria do Governo onde se achava o Doutor Chefe de Policia commigo Escrivão abaixo nomeado por elle foi dito Doutor Chefe de Policia que mandava abrir este Livro para nelle se lançarem todos os termos que lhe forem precisos. Eu Francisco Antonio de Carvalho Escrivão o escrevi.

2º P. que [illegible] Ordenações
[illegible] no artigo 2º do
[illegible]

3º P. que [illegible] concorrendo
[illegible] das circumstancias
[illegible] apontadas no arti-
go 16 do dito Cod. § 5º
§ 6º e 7º

E porque [illegible] pode
[illegible] alcançar a lingoagem do dito
dito artº 16 é o progresso de
que A. trata no mesmo
dos paragrafos do dito artº do
mesmo Cod. Nos quaes se acham as
circumstancias agravantes já
apontadas. Em que as-
sim a [illegible] offerece
[illegible] libello já que
[illegible] do juiz [illegible]

[illegible]

Augusto de [illegible] julgam [illegible]
[illegible] Rio Grande do Sul
[illegible] Alto Uruguay [illegible]
[illegible] de 1863

[illegible]

[illegible]

Conclusão

Data

Copia Edital = O Juiz de Paz [illegible]
[illegible] Mando fazer publico a todos os
moradores deste Destricto de Abaeté
e seu termo de [illegible] que pelo
Juiz de Direito interino da Comarca
Capitão José Antonio de Abreu
Castro Bahia foi determinado
que hasse [illegible] designado o dia 11 de
Abril do corrente anno para abrir
a 1ª Sessão ordinaria do Jury, que
ha de funccionar em dita cidade,
e que havendo processados os dez
ou doze Reos que devem ser
submettidos a mesma Sessão, juizes de
facto e designados os Cidadãos
seguintes = Segunda da Capital
João Manoel de Faria Castello Juiz
de Paz, Serapião Ennes Antunes Cy-
rillo, Fabiano Antunes Brandão,
Tenente Liberato Martins Franceira
do Lugar Gabriel José Ramos
Arbitrador, Geraldo José Joaquim Ma-
ciel, Manoel de Matos Pereira
Pereira de Brito, Commendador José
Pereira Guimarães, Victorino
Manoel de Lima, João Caetano
Pereira Estanislau Joaquim dos
Santos Barreto, Antonio Alves
de Barcellos Filho, Raymundo
Lopes da Costa Barros, Manoel
Ennes de Carvalho, Antonio José
de Castro e Costa, Henrique Castro
Brandão, Manoel Pereira Lima,

Mathias Vieira de Aguiar, Joaquim
Vieira de Araujo Bastos, Antonio
José de Oliveira, Manoel Antonio da
Santa Ritta, Manoel Alves da
Silveira, Bernardo Gomes Dias
Ferreira = Lopes = Antonio Dias Ma-
tos Pedroza, Antonio Bento de
Lemos, e Antonio Rodrigues Va-
reira = Silveira = Fidelis Alves da Cu-
nha = Bento = José de Oliveira Lima
Pedro Teodoro de Carvalho Pereira, Ve-
nancio Antonio de Castro, Alves
Vieira Alves de Gonçalves Souza
de Jorge de Magalhães = Caetano
= Domingos José de Carvalho, Fran-
cisco Valerio de Caldeira, João José
da Silva Costa de Rodrigues Vieira
José Nicodemos Gonçalves Tavares
Pessanha = Ezequiel Salgado dos
Santos Guimarães, Manoel de
Araujo da Costa = Barcellos = João
Henrique de Castro, Joaquim Ma-
noel Vieira de Carvalho = Antonio Ferreira Brandão,
João Oliveira Gonçalves Chaves,
Thomaz = Candido Manoel
Faria Castro de Araujo = Gabriel =
José Joaquim Pacheco = Pinto = Igna-
cio José de Magalhães = Olive-
ra Cabral = Joaquim Cardoso = E
todos os ignorados e a cada um de
per si bem como a todos os in-
teressados em geral de cuja fa-

se comparecerem na Loja da Câmara Municipal desta Capital pelas 10 horas do referido dia e mez que se seguirem em quanto durar a sessão do Jury da Dita. Sendo pois que chegou a noticia de todos se acharem o Jurgente edital que será publicado pela imprensa, e remetido aos Juizes de Segunda Instancia relação dos Jurados para mandarem fazer as notificações necessarias. Cidade de Cuyabá aos 20 de Janeiro de 1852 = Eu Antonio do Nascimento Siqueira Escrivão do Jury o escrivi = João Martins Pará. =

Está Conforme

O Escrivão do Jury

Manoel do Nascimento Siqueira

Real Junta Commercio Agricultura
e Navegação do Estado e mais Domi-
nios Ultramarinos pelo Juiz Conservador
Juiz Presidente Commissario
Deo de 1803
Diz o Procurador
Del Juiz Conservador

Juntou

Aos trinta dias do mez de Abril de
mil oitocentos desenoito e tres, faço
este termo Castorio junto dos autos
autos de mandado que adiante
se segue: Do que faço este termo.
Eu Manoel do Nascimento Ca-
mara Escrivão o escrevi —

Juntei

Certifico que notifiquei aos Exmos
testemunhas constantes do mandado retro, por lhe ser a contrariedade
mesma, e ficou ao Escrivão. Olla
vião 20 de Abril de 1863.

O Escrivão
Manuel [illegible]

Conclusão

Aos oito dias do mez de Maio
de mil oitocentos sessenta e tres
nesta Cidade do Recife em meu Cartorio faço estes
autos Conclusos ao Juiz Municipal
Subst. no exercicio de Promotor Gabriel Antonio
Ribeiro Guimarães e logo
fiz este termo. Eu Manuel [illegible]
Escrevente Juramentado que o escrevi
do Juiz e assignou

Conclusão

Estando devidamente preparado o
presente processo, julgo-o em estado de ser apre-
sentado ao Jury.
Recife 9 de Maio de 1863
[illegible]

Certifico que na Sessão do Tribunal
do Jury desta Cidade nesta data foi
lido por mim este processo apre-
sentado pelo Juiz de Direito digo
Municipal Supplente em exercicio
Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães

e recebido pelo Doutor Juiz de Direito e prezidente do dito Tribunal Manoel Gomes Carneiro de Almeida, que o rubrica ... Escrevo o que ... fiz Conclusão. Alagoas 13 de Maio de 1863 — O Escrivão ... Juiz

Manoel Carneiro Nascimento Figueiredo

Conclusão

E immediatamente o faço Concluso ao Doutor Juiz de Direito e Prezidente do dito Tribunal de que faço este termo. Eu Manoel do Nascimento Figueiredo Escrivão o escrevi —

Conclusão —

... preparado ... julgamento ... Alagoas ... de Maio de 1863

...

Data

No mesmo dia ... em meu Cartorio foi me entregue este processo por parte do Juiz com o seu despacho supra: de que faço este termo. Eu Manoel do Nascimento Figueiredo

Termo de audiencia

Aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos oitenta e tres nesta Cidade de Alcantara, em Casa das Audiencias onde presente o Juiz de Direito da Comarca o Presidente do Tribunal do Jury, o Promotor publico da Comarca os Jurados do Rego Banco, Jurados e parte comigo Escrivão do Juizo abaixo nomeado foi principiada a Sessão as dez horas da manhã pelo toque de Campainha: Logo em seguida estando ausente o Advogado do Reo Francisco Antonio Gervasio a requerimento

Termo de Reconhecimento de identidade

Em seguida, o Juiz de Direito abriu a Urna das Cedulas e tirou dellas cinco Cedulas, que continhão os nomes dos Jurados, e tirando uma fóra da Urna ordenou a mim Escrivão que as contasse em alta voz e achando-se estarem pela forma ordenada com os Jurados e acta, mandou novamente recolher a Urna e esta fechada: logo em seguida

Auto de interrogatorio
do Réo

Que escrivão abaixo assignado, certifica que este um termo communicação por qualquer maneira com as duas juizes de fora te que com pertinência a sua attenção, assim no transito deste, da data publicada á data secreta, como em quanto se mesta de conservação, e para constar passou o presente, que assignou hoje data vai Rio 18 de Março de 1806

Lucio Silveira Mendonça

4º Deu Notario pelo Juiz de Direito da Comarca
de Nazareth, depois de ter sido multado
duas vezes em virtude do Artigo 44 do Codigo
Criminal, e ter sido preso por desobediencia?

5º O Reo commettera crime de morte?

6º O Reo commettera crime para o qual
a Lei imponha pena?

7º O Reo commettera crime com circumstancias
taes, ou de maneira que
[illegible]

8º [illegible]?

9º Existem circumstancias aggravantes, ou attenuantes?

Sala das Sessões do Jury em Nazareth 18 de Janeiro
de 1853

O Juiz de Direito
Manoel Gomes Ribeiro

Resposta do Jury de Sentença.

O Jury respondeo ao 1º quesito — Não [illegible] o Réo Antonio pelas 10 horas da noite de sete de Novembro do anno passado nesta Cidade, não fez os ferimentos constantes do auto de corpo de delicto.

O Jury deixou de responder aos mais quesitos por se acharem prejudicados pela resposta do primeiro.

Salla Secreta do Jury 18 de Maio de 1863

Manoel Joaquim [illegible]

João Manoel Dias J.

[illegible]

Sabino Antonio [illegible]

José Lopes [illegible]

[illegible]

Antonio Manoel Bac[illegible] Filho

[illegible] da Silva [illegible]

Manoel José de [illegible]

Manoel [illegible]

Francisco [illegible]

José [illegible] Pinto

[illegible] 18 de Maio de 1863

Manáos 1895. Tribunal do jury

17 Offensas physicas 184

A justiça publica ... A.
Braz da Costa
Portaria juiz de Direito

17 Algum indigno
Libello Policia

Autuamento.

Anno do nascimento de
nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos noventa e cinco
aos quatro dias do mez de abril
nesta Cidade de Manáos,
em o meu Cartorio abaixo
assignado foi autuada a Por-
taria retro e mais folhas. Eu
João Evangelista Tavares
escrivão o escrevi.

CIÁRIO DO

TA

Manáus. 1865. Juizo Municipal

Summario que mandou fazer o Juiz Municipal por crime de offensas physicas leves contra a escrava Victorina -

Brar

Portaria -

Cruz
Silva Bahia

Autuamento.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e cinco aos quinze dias do mez de Novembro, nesta Cidade da Manáos, Capital da Provincia do Amazonas, em meu Cartorio e Juizo que adiante vae. Eu escrevente fiz este termo. Eu Francisco Antonio da Silva Ribeiro, escrevi -

1868

Provincia do Amazonas — Delegacia de Policia

[illegible] dous de setembro [illegible] sete
mil oitocentos e sessenta e cinco

O

Juiz
de
Direito
do
Termo.

O Escrivão
Custodio

Aos quatro dias do mez de Março de
mil oito centos e sessenta e cinco no
sitio Bicudo de Cima e meo cartorio
onde eu escrivão abaixo nomeado
[illegible] Eu [illegible] comigo
[illegible] presente testemunha e me deu
[illegible] Francisco Antonio de Carvalho
Lemos e eu escrivão

Secretaria da Polícia de Sergipe 5 de Março de 1865.

Tendo Sendo-me ordenado pelo Commandante Superior da Guarda Nacional desta Capital que mandasse fazer recolhimento de todos os Guardas Nacionais que estivessem incursos na disposição do Decreto de 6 de Janeiro do corrente anno, e que fosse a sua disposição, cumpre-me levar ao conhecimento de V. S. que tendo procedido ao respectivo corpo de delicto, como Sendo-me presente o referido auto da culpa.

Deus Guarde a V. S.

O Amanuense Pita

Illm. Sr. Delegado de Polícia de Serviço desta Capital.

que se encontrar, sujeito a ser preso, e ser
ou ter sido incluído na lista de recrutas
ou sorteio, ou que tenha direito de
dispensa, ou tenha alguma
informação sobre o referido Crime.

5.

Nº 153. Secretaria da Polícia de Amazonas 3 de Março de 1865.

Em additamento ao officio que lhe dirigi nesta data, devolvo o corpo de delicto, a fim de ser junto ao processo que deve ser instaurado contra os presos Thomé Portugez e Braz.

Deos Guarde a V.ª

O Chefe de Polícia

J. Clemente M. Coelho

Sñr. Delegado de Polícia da Capital

Auto de Corpo de Delito

Aos vinte dias do mez de Março de mil
oitocentos cincoenta e cinco annos nesta
Villa de Abrantes, casa da residencia do
Dr Delegado de Circunscripção abaixo, perante o
Doutor Delegado de Policia Manoel Cor
deiro Barreto, e Escrivão Publico de Abran
tes Joaquim Gonçalves de Sá, onde pe
lo mesmo foi mandado vir Doutores em Medicina
Manoel Eduardo de Oliveira e
Francisco de Paula Soares, das testemu
nhas nomeadas e assignadas, com
juramento ao Direito abaixo declarado, e fo
lhe deferido os Santos Evangelhos em que
os tocou com as mãos direitas, de
baixo do qual disseram debaixo de sua
palavra de verdade de que hão
de fazer o exame e corpo de delicto
com toda a clareza e verdade
que lhes for possivel em huma
de Manoel Antonio Tinoco, de
que foi mandado fazer, e que lhes
são feitos os quesitos seguintes. Primeiro. Se
o mesmo era pessoa existente, segundo
se é morta, terceiro, qual a causa
mento ou ferimento, quarto. Se
se em seguida houve roubo ou destruição
de algum movimento, quinto.
Se para isso houve algum ajuntamento
ou desordem. Sexto. Se para isso houve
em seguida violencia contra alguma
pessoa. Setimo. Se para isso houve alguma
deformidade, e qual é ella. Oitavo.

do mal significante do pensamento mas
a sobrenatural força que encerrava
da mão do habilidoso do ar
de mudo, dava-lhe vida. Estas
não foram mais do que
mente quanto o valor do dinheiro
todo o dito artista. Em vão
em procurar os juízes a
como e procurar
ganhar, mas foram condenados
de quem tudo ouvira o seguinte
mão tinha dinheiro
encontrou-se uma solução
tinidade em forma de
sobrecarga e mais forte mais
dando de natureza, e mais pobre
da profundidade, mudo estava
sigilo altíssimo para fora
os bordos não regulares
os agudos. Em suma
igual temperatura
em uma outra solução de continuidade
de dois a quatro limites
ção, tanto mais profundidade
de seus bordos contínuos
organizações que intermediários.
finalmente as partes
se notavam uma transição
continuidade pobreza
em tudo mais semelhante
todos estes limites
de sangue coagulado
cido Dalla. Que digo
a natureza
uma grande

são de quatro pollegadas de comprimen- 7.
to e uma de largura e tambem uma contu-
são. Pelo 3º Respondirão ao primeiro
quesito. Pelo affirmativo. Ao segundo
negando - Ao terceiro - Que o instrumen-
to seria sido um contundente, e cor-
to perfuro cortante, e ao quarto, quin-
to, Sexto, Setimo, Oitavo, e Nono - Ne-
gativamente. Concluido o damno
causado em o presente auto [illegible]
isto declararão que debaixo do juramento
[illegible] prestado tem a fazer. E para
nada mais haver se deo por concluido
o tempo digo o exame e de tudo para cons-
tar lavrou-se o presente auto que vai
por mim escripto, rubricado pelo
Juiz, assignado pelo mesmo, peritos
presentes, e testemunhas commigo Fran-
cisco Antonio de Carvalho Escrivão que
escrevy e assigney.

Manoel Caldas Barreto.

Guilherme Amorim [illegible]

Manoel Cruz [illegible]

João de Paula [illegible]

Antonio José [illegible] Moura [illegible]

Leopoldino José da Costa

Francisco Antonio de Carvalho.

Termo de Conclusão

Aos [illegible] faço conclusos ao Dr. Delegado
em Oitavo este corpo de delicto. E para cons-
tar lavro este termo que assigno. Eu Fran-
cisco Antonio de Carvalho Escrivão que
escrevy

Conclusos

Julgo

para ausente a conta do deposito, para que passados tres mezes se entregue aos interessados o que se achar por ordem do juiz.

E. R. M.

Albandeira 2 de Março de 1865.

Manuel Custodio Barreto

Termo de Recebimento

aos dois dias do mez de Março de mil oitocentos sessenta e cinco annos nesta Cidade de Albandeira em Cartorio onde eu Escrivão abaixo nomeado fui vindo o Doutor Delegado de Policia commigo abaixo assignado. E para constar lavro este termo. Eu Francisco Antonio do Carmo Escrivão o escrevi.

Publicação

aos mesmos dia mez anno e lugar declarados faço publico o despacho do Doutor Delegado de Policia. E para constar lavro este termo que vou por publicado em mãos do Escrivão. Eu Francisco Antonio do Carmo Escrivão o escrevi.

Termo de Juntada

aos tres dias do mez de Março de mil oitocentos sessenta e cinco annos nesta Cidade de Albandeira e meu cartorio faço juntada a este autos a nota de culpa que adiante se segue. E para constar lavro este termo. Eu Francisco Antonio do Carmo Escrivão o escrevi.

Juntei

O escrivão Carvalho, autuando o corpo de delito junto, notifiquei as pessoas, em seu numero legal, que tinhão conhecimento de facto criminoso para depôr no dia 6 do corrente ás 11 horas, na Casa da Camara Municipal; comdizidos os réos e tambem notificado o Sr. Promotor Publico. Cumpra.
Alcantara, 4 de Março de 1865.

O Juiz de Paz.

Aos seis dias do mez de Março de mil oitocentos sessenta e cinco, nesta Villa de Alcantara, em caza das audiencias, onde eu Escrivão vim, ahi presente estavão o Juiz de Paz Manoel Antonio Pereira Barreto, commigo Escrivão abaixo nomeado, e as testemunhas abaixo assignadas, e sendo ahi presentes os réos Joaquim Jose de Siqueira Cabrita, Manoel Antonio Luiz, Joaquim Lourenço Soares, Christino, e Constantino, foi-lhes mandado tomar os juramentos no presente processo na forma da Portaria do Delegado de Policia. E para constar lavrei o presente. Alcantara em 4 de Março de 1865.

O Escrivão
Francisco Antonio de Carvalho

Recebi a nota de culpa pelo crime de que sou accusado, de a qual me fui intimado nesta Cadeia Publica pelo Escrivão Franc.º Antonio de Carvalho Cadena em Manaos 3 de Março de 1865.

A rogo de Araujo Pantoja

O Carcereiro
Wenceslau de Oliveira Pinto

Manuel Caldas Barreto.

André José de Souza Magalhães

Sant Bragatorio de Rio Branco

Termo de Posse

[illegible] aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil oitocentos e [illegible] annos [illegible] Bernardo Pinheiro de Carvalho Dr. Juiz de Direito [illegible] comigo escrivão [illegible] Delegado [illegible] Supplente [illegible] Termo [illegible] Carvalho Escrivão que o escrevi

Termo de Juramento

[illegible] Delegado [illegible] Supplente [illegible] Termo [illegible] Carvalho Escrivão que o escrevi

Termo de Declaração

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil oitocentos e [illegible] annos [illegible] Bernardo Pinheiro de Carvalho Dr. Juiz de Direito [illegible] comigo escrivão [illegible] Delegado [illegible] Supplente [illegible] Termo [illegible] Carvalho Escrivão que o escrevi

Termo de Juramento

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil oitocentos e [illegible] annos [illegible] Bernardo Pinheiro de Carvalho Dr. Juiz de Direito [illegible] comigo escrivão [illegible] Delegado [illegible] Supplente [illegible] Termo [illegible] Carvalho Escrivão que o escrevi

Termo de Declaração

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil oitocentos e [illegible] annos [illegible] Bernardo Pinheiro de Carvalho Dr. Juiz de Direito [illegible] comigo escrivão [illegible] Delegado [illegible] Supplente [illegible] Termo [illegible] Carvalho Escrivão que o escrevi

Termo de Juramento

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil oitocentos e [illegible] annos [illegible] Bernardo Pinheiro de Carvalho Dr. Juiz de Direito [illegible] comigo escrivão [illegible] Delegado [illegible] Supplente [illegible] Termo [illegible] Carvalho Escrivão que o escrevi

Termo de Declaração

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil oitocentos e [illegible] annos [illegible] Bernardo Pinheiro de Carvalho Dr. Juiz de Direito [illegible] comigo escrivão [illegible] Delegado [illegible] Supplente [illegible] Termo [illegible] Carvalho Escrivão que o escrevi

adverto a promptidão em officio
contra os seus proprios Cartorios e Brazis,
á vista do expresso no Decreto e despa-
cho dos Extraordinarios de 4 de 6 de
Junho de 1855 e Provisão de
art. 201 do Cod. Crim. Ouvindo recom-
mende ao réo nos juizos em que se
ache, e lance os seus nomes no rol
dos culpados; pague as custas pelos réos.
réos as custas, em que os condem-
nou.

Olhão, 8 de Março de 1865.

Manuel Coelho Barreto.

Termo de Encerramento

Neste anno de mil oitocentos sessenta e cinco aos
de Março nesta Villa
de Olhão eu Escrivão abaixo assignado
entreguei este auto feito pelo Delegado de
Policia como o seu despacho do Provimento
nelle proferido. Do que mandou lavrar
este Termo. Eu Francisco Antonio
de Carvalho Escrivão que escrevi.

Termo de Publicação

Aos mesmos dia mez anno e lugar fiz publi-
cação o despacho do Provimento pelo Delega-
do de Policia neste auto proferido. Do
que mandou lavrar este Termo que assignou
com migo meus nomes. Do que
mandou lavrar este Termo. Eu Francisco
Antonio de Carvalho. Escrivão que o
escrevi

Certifico ter mandado ao Escrivão Subscrito
to Crime este officio com todos Documentos, e Rol
o despacho do Dr Delegado de Policia neste
auto proferido. E para constar lavro este. Es
pedi de Abaixo em 8 de Março de 1865.

O Escrivão
Francisco Antonio de Carvalho

Tomou este auto o contheudo Abaixo
15 de Março de 1865

O Escrivão
Francisco Antonio Carvalho

Custas

Juiz Dr Carlos Barreto.

Juramento	2	400
Corpo de Delicto		2 000
Julgamento	2	4 000
Qualificação	2	1 000
Inquirição	5	2 500
Interrogatorio	2	1 000
Custa		1 000
	Carlos Barreto	1 103 00

Dr Carlos Soares
" Diogo Velasco — 6 000
— 6 000

Escrivão Carvalho

Auto		300
Corpo de Delicto		2 000
Auto	5	5 000
Qualificação	2	4 000
Inquirição	5	5 000
Interrogatorio	2	4 000
Juramento	2	400
Testemunhas	10	2 000
Publicação	2	600
Busca		200
Custas		25 100
		1868 00

Carlos Barreto.

Termo de Abertura

Abertura destes autos de ação de embargos de terceiro em que é embargante Manoel Francisco de Sousa e embargado Manoel Joaquim Pereira. Para constar lavro este termo. Eu Francisco Antonio de Carvalho, escrivão o escrevi.

Manoel.

Auto

Aos quinze de março de mil oitocentos e oitenta e cinco, nesta Villa de Almeirim, perante mim escrivão adiante nomeado e testemunhas abaixo assignadas compareceu presente o embargante Manoel Francisco de Sousa e por elle foi dito que elle tem sido citado para assistir a este termo e vendo que o embargado não comparece, nem tem procurador que o represente, requer a V. S. que mande proceder a revelia do mesmo embargado. Assim o disse e pediu a V. S. deferimento. Eu Francisco Antonio de Carvalho, escrivão o escrevi.

Manoel.

Auto

Aos quinze de março de mil oitocentos e oitenta e cinco, nesta Villa de Almeirim, perante mim escrivão adiante nomeado e testemunhas abaixo assignadas compareceu presente o embargante Manoel Francisco de Sousa e por elle foi dito que elle tem sido citado para assistir a este termo e vendo que o embargado não comparece, nem tem procurador que o represente, requer a V. S. que mande proceder a revelia do mesmo embargado. Assim o disse e pediu a V. S. deferimento. Eu João Coelho de Abreu Pinheiro, escrivão o escrevi.

Conclusão.

Aos quinze de março de mil oitocentos e oitenta e cinco, nesta Villa de Almeirim, em minha casa de morada faço estes autos conclusos ao juiz municipal, doutor Manoel Caldas Barreto. Para constar faço este termo. Eu João Coelho de Abreu Pinheiro escrevi.

Conclusão

Vista ao Dr. Promotor Publico para, na forma da lei, offerecer seu libello accusatorio.

Almeirim, 16 de março de 1885.

Caldas Barreto

Data

Aos vinte e tres de março de mil oitocentos e sessenta e cinco, nesta cidade do Desterro, em meu cartorio, pelo escrivão abaixo nomeado foi-me entregue pela parte o Doutor juiz municipal. Sabe o conteudo faço este termo. Eu João Coelho da Silva Pinheiro, escrevi.

Vista

Aos vinte e tres de março de mil oitocentos e sessenta e cinco, nesta cidade do Desterro, em meu cartorio faço este vista com o libello incluso. Eu o Doutor Guilherme Schutel o assignei. Sabe o conteudo faço este termo. Eu João Coelho da Silva Pinheiro, escrevi.

Com vista,

Libello

Diz o libello crime accusatorio que faz a justiça com o autor, por seu promotor contra este e os presos Victorio José da Costa e Braz da Costa, por este ou na melhor forma de direito

E. R. M.

Provará que no dia 2 de março do corrente anno, pelas 8 horas da noite, nesta cidade, os reos Victorio José da Costa e Braz da Costa os primeiros e ferirão. Manoel dos

tenio Thesbaldo, fazendo nelle os con-
tuzões e ferimentos descriptos no auto
de corpo de delicto de fl. 4 a 5.

2ª

Q. que os réos commetteram o crime
buscados por meios reprovados ou fura-
to.

3ª

Q. que os réos commetteram o crime
havendo nelles superioridade em
força e armas, de maneira que o
offendido não podia defender-se com
probabilidade de repellir a offensa.

4ª

Q. que precedeu ao crime a emboscada
com premeditação.

5ª

Q. que o crime foi commettido com
surpresa.

Nestes termos pede a condem-
nação dos réos no gráo maximo
do art. 201 do Cod. Crim. por haverem
concorrido as circumstancias do art. 15
§§ 1º, 6, 12 e 15 do dito Cod. E para que
assim se julgue, se offerece o pre-
sente libello, que se espera seja
recebido e afinal julgado.

P. R. e E. de J. C.

Vai sem documentos, e requer-
se á bem da accusação, que tenha
lugar as deligencias legaes, e espe-
cialmente que sejam notificadas em
tempo devido as testemunhas abaixo
arroladas, para comparecerem na
audiencia, que lhes for marcada

ofício de perguntas e que souberem e
lhes for perguntado. Nada mais.

Rol das testemunhas

Joaquim José da Silva Vasconcellos, ao
costa nesta cidade.
Manoel Antonio Nossa, idem.
Joaquim Candelaria, idem.
Bruno, idem.
Constancio Francisco Antonio, idem.

Nada mais julgou
Juiz de Direito Amazonas do Sul

Auto.

Aos vinte e um de março de mil oi-
centos oitenta e cinco, neste Cartório
e audiencia, onde comigo escrivão foi
este autos entregues por parte do Pro-
motor publico, como em libello. Para
constar faço este termo. Eu José Bar-
bosa da Silva Pinheiro, escrivão.

Conclusão

Faço estes autos conclusos
ao Juiz municipal Dr. Victor Manuel
Baldez Barreto. Para constar faço
este termo. Eu José Barbosa da Silva
Pinheiro, escrivão.

Conclusão

Recebo o libello; dê-se cópia delle
e do rol das testemunhas aos reos pre-
sos; notifique-os e-lhes ao mesmo tem-
po a disposto no art. 342 do Reg.

de 120 de 31 de Janeiro de 1842: ex-
pecam-se os mandados para
se citarem, em forma de Lei, os jura-
dos notificados nos testamentos. Se-
jam, tambem, notificados os réos
para comparecerem na primei-
ra sessão do Jury.
Alcantara, 21 de Março de 1865.

Caldas Barreto.

Data.

Aos vinte um de março de mil oito-
centos sessenta cinco, nesta Cidade
de Alcantara, em minha Chancella
foram estes autos entregues pelo Escri-
vão do Jury. Para constar lavrei
este termo. Eu José Barbosa
Leite Ribeiro, escrevi.

Publicação.

Logo pela Autoridade foi dado por
findo, e proferida a seguinte sentença
Vistos, etc. Para constar
lavrei este termo. Eu José Barbosa
Leite Ribeiro, o escrevi.

Juntada

Aos vinte dois de março de mil oito-
centos sessenta cinco, nesta Cidade
de Alcantara, em o meu Cartorio fo-
ram juntas á estes autos as folhas
inclusas que ahi vinham e para constar
fiz este termo. Eu José Barbosa Leite Ri-
beiro, o escrevi.

Juntei.

EDITAL.

O Dr. Joaquim Leovilgido de Sousa Coelho, juiz municipal supplente em exercicio do termo de Manaus e Barcellos.

Faz saber que pelo dr. juiz de direito interino da comarca Manoel Caldas Barreto lhe foi communicado haver designado o dia 3 de abril vindouro, para abrir a 1.ª sessaõ do jury deste termo, que trabalhará em dias consecutivos, e que tendo-se procedido ao sorteio dos 48 jurados que deve servir na mesma sessaõ foraõ sorteados os cidadãos seguintes:

Freguezia da Capital.

1 Josè Fernandes da Silva
2 Pedro Mauriço da Conceição Embiroseú
3 João Josè de Freitas Guimarães
4 Pedro Hygino de Moraes.
5 Clementino José Pereira Guimarães
6 José Pereira de Moraes
7 Josè Coelho de Miranda Leão.
8 Manoel Ferreira dos Anjos.
9 Juvencio Alves da Silva
10 Mathias Vieira de Aguiar
11 Silverio Antonio Fernandes
12 Henrique Antony de Albuquerque.
13 Emilio Ayres Palheta
14 Martiniano Ferreira dos Anjos
15 Joaquim Leovilgido de Souza Coelho.
16 Antonio Francisco Gomes de Pinho
17 Raymundo Josè de Sousa Paraiso
18 Antonio Honorio Ferreira
19 Luiz Antonio Brandão
20 Eugenio Texeira Ponce de Leão.
21 Antonio José de Moura
22 Luiz Martins da Silva Coutinho
23 Josè Firmino Pinto
24 Francisco Raphael de Mellos Rego
25 José Justiniano Braule Pinto
26 Agostinho Rodrigues de Souza
27 Plinio Jansen Muller.
28 José Alves de Souza Paraiso
29 Henrique João Cordeiro
30 Francisco Antonio da Silva Ferreira
31 Francisco de Paula Soares
32 João de Almeida Gomes.
33 Luiz Antony.
34 João Martins da Silva Coutinho.
35 Francisco Antonio Monteiro Tapajos,
36 Emilio José Moreira.
37 João José de Aguiar
38 Felicio Affonso Rio Branco
39 Venceslão José Gomes.
40 Manoel Jeronimo da Silva
41 Francisco de Paula Bello.
42 Silverio José Nery.
43 Vicente Ferreira de Assis.
44 Pedro Fidelis.

Borba

45 Theodoro Antonio Rodrigues
46 Joaquim Nunes Collares
47 João Baptista Escobar.

Pedreira

48 José Nunes Bemfica.

Outro-sim faz mais saber que na referida sessão hão de ser julgados os réos prezos a saber.

Manoel Joaquim Barroso.
Maria Luiza.

E mais os réos que se achão pronunciados affiançados:

Francisca Bernarda de Moraes.
Leonardo Antonio Malcher)
Francisco José da Silva)
Boaventura Ferreira da Silva Coimbra.
Boaventura Ferreira Pinheiro.
Manoel Luiz Fontão.

A' todos os quaes e a cada de per si; bem como a todos os interessados em geral, se convida para comparecerem no paço da camara municipal d'esta cidade em a sala das sessões do jury pelas 10 horas da manhã tanto no dia acima indicado, como nos mais que se seguirem em quanto durar, sob as penas da lei se faltarem.

E para que chegue a noticia a todos mandou não só passar o presente edital que será publicado pela imprensa, como remetter iguaes aos subdelegados do termo para mandarem fazer as notificações necessarias.

Cidade de Manáos 6 de Fevereiro de 1865.

Eu João Carlos da Silva Pinheiro, escrivão interino do jury o escrivi.

Joaquim Leovilgido de Sousa Coelho.

— Typ. do Catechista. —

Entidade

Certifico que entregamos aos réus a petição de libello e documentos para apresentarem a sua contrariedade segunda-feira, assim como passo a juntar a procuração, mandado, mandado [illegible] ficando [illegible] para constar passado e feito Ollarmaia, 22 de março de 1805.

João Coelho da Silva Pinheiro

Juntada

E para mandado dar juntei aos autos os documentos que com a petição entregou o autor. Eu João Coelho da Silva Pinheiro escrivão o [illegible]

Juntei

Recebemos o exposto de libel posto por
o exposto pelo seu procurador Publico e sobre
Testemunhas. Manaos 22 de Agosto de 1865.
Diogo dos Reys Pinheiro e Braz
Fernandes Barreto Pinto

Como Escrivão

Manoel Antonio Dias
Galdino Clemente Pimenta

Juntada

Aos [illegible] dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco nesta Cidade de [illegible] Comarca de [illegible] Juiz de Direito [illegible] Escrivão [illegible] Juntei [illegible] Escrivão [illegible]

Juntei

O doutor Manuel Caldas Barreto, juiz municipal dos termos reunidos e Barreiros, por S. M. Imperial, etc.

Mando ao meirinho, que este mandado virem, ou sua vez for, lhe seja assignado, que lhe dê cumprimento de citar, aos jurados abaixo, José de Britto Pinheiro, Antonio José Joaquim Faustino, Justino Sebastião Ramos Antonio, moradores nesta Cidade, e se notifique para que como testemunhas de testemunho ou outra qualquer outra via Portaria Boa, compareção as horas e dias que se tem de abrir no dia 3 de abril vindouro, pelas 10 horas da manhã no paço da Camara Municipal, afim de ahi assistirem ao sorteio da Camara, sob as penas de lei, e para que chegue a noticia de todos e ninguem allegue ignorancia, mando passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume. Barreiros 1 de Março de 1895. Eu José Caetano da Silva Pinheiro, escrivão interino o escrevi.

Manuel Caldas Barreto.

Conclusão

Aos cinco dias de abril de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta cidade de Manáos, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao juiz de direito doutor Manoel [illegible] [illegible], para constar faço este termo. Eu José Carlos da Silva Pinheiro escrevi.

Conclusos

~~[illegible]~~

~~[illegible]~~

~~[illegible]~~

~~[illegible]~~

julgo [illegible] que [illegible].

Manaos 5 d'Abril 1865.

[illegible]

Data

Aos cinco de abril de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta cidade de Manáos, em meu cartorio me foram entregues por parte do doutor juiz [illegible], para constar faço este termo. Eu José Carlos da Silva Pinheiro escrivão do jury escrevi.

Termo de reunião do jury

Aos seis dias do mez de abril de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta cidade de Manáos e paço da Camara Municipal, lugar destinado para a reunião do tribunal do jury, ahi presentes o doutor juiz de direito e presidente do

do tribunal Manoel Gomes
Correa de Miranda, o promotor
publico doutor Guilherme Com-
pinos de Sá, jurados e partes, com-
pareceram interinamente abaixo nomeados,
as dez horas da manhã designa-
das para os trabalhos do jury pelo
respectivo edital e em seguida o dou-
tor principiou a sessão publica
que dá cumprimento. Do que la-
vrei este termo. Eu João Carlos
da Silva Pinheiro, escrivão interino
do jury escrevi.

Termo de verificação das cedulas

Em seguida o Doutor juiz de
Direito abriu a urna da qual
retirou as cedulas que conti-
nham os nomes dos jurados que ti-
veram sido por fora da mesma
urna, e entregou a mim escrivão abai-
xo nomeado, que as contasse em
alta voz e á vista de todos os cir-
cunstantes; e eu escrivão pela for-
ma ordenada contei quarenta e
oito cedulas, as quaes foram re-
colhidas á mencionada urna e es-
ta fechada. Do que o dito juiz
mandou lavrar este termo que
assigna. Eu João Carlos da Silva
Pinheiro, escrivão interino do jury
escrevi e assigno.

João Carlos da Silva Pinheiro

Termo de abertura
da sessão ordinária

Immediatamente mandou abrir as portas da audiencia, e achando-se presentes todos os jurados sorteados, e maior numero legal na falta dos ausentes, que não tinhão comparecido, e com as penas marcadas no artigo 24 do regulamento, e verificou-se estarem presentes quarenta e tres jurados, que o juiz de direito presidente ordenou fossem chamados pelo official de justiça encarregado do pregão, e tendo comparecido, annunciando-se muitos que se achavão na casa das audiencias do tribunal, no lugar para isso destinado e daquelle mesmo lugar se fizerão ouvir pelo publico, e mandou ao escrivão dos jurados proceder, e procedeu a abertura da urna. Segue-se termo de juramento. Termo de sorteio da lista dos jurados, e termo de juramento dos jurados.

Termo de abertura
da sessão ordinária
dos jurados
do termo

Em seguida apresentou-se

julgamento pela primeira, e segunda vez, e não achou nenhuma, já a abonadas das réis e seu termo que tinhão sido notificados. E que hoje até ter mandado fazer este termo de audiencia, e feito entrega dos autos, e nada mais

Termo de compromisso dos jurados e seu termo

Feita a chamada por mim escrivão achou nenhum, por não haver officiaes da justiça, pois não á jurisdicção do termo da Villa Nova do Conde e Sertão, foi dada a Villa, tendo sido juramentado pelo Presidente Ferreira Pinheiro, os seu termo os Juiz Joaquim de Lima Sinzapido, Manoel Antonio Lopes Pereira, Joaquim Coqueiro, e Contradita que forão recebidos á diferentes cada, e nada mais foi dito, e nem se resolveu em debate nem se resolveu em cousa alguma. E que este termo eu fiz Escrivão da dita Villa, e fiz este termo e juro e assino

Termo ao sorteio do juiz de
direito

Aos ... dias do mês de ... do ano de ... nesta cidade de ... e casas de audiência do juízo de direito, onde se achava o juiz de direito ... comigo escrivão ... e mais pessoas abaixo assinadas, foi dito pelo juiz que, tendo de proceder ao sorteio de ... cidadãos para servirem de jurados na ... sessão do ... tribunal do júri desta comarca, e não havendo ... cédulas, mandava que se recolhessem as cédulas existentes na urna e se procedesse à nova eleição, para o que ... cidadãos foram convocados por edital publicado ... dias antes, e ... compareceram ... cidadãos, sendo ... deles escusados por ... e ... faltosos, ficando ... cidadãos presentes, dos quais foram sorteados ... para servirem como jurados na referida sessão, a saber: ... Seguiu-se o sorteio de ... suplentes, que foram ... Nada mais havendo, mandou o juiz encerrar o presente termo, que vai assinado por ... comigo escrivão que o escrevi.

recusados pelas partes ficarão ser-
vindo os seguintes José Coelho de Oli-
veira Leão, Pedro Celestino Soli-
mões, João Antonio Paes, João
Antonio da Silva Gomes, João José
de Aquino, José Quintiliano Bu-
e Paes e João Pedro Sarmento
Antonio José de Macedo, Joaquim
José Paes da Silva Damasio, Leonardo
Velis, Bernardo Francisco de Paula
e Azevedo, Manuel de Oliveira
Soares Bastos, Antonio Ma-
noel Bacurau filho, José Perei-
ra de Macedo, Pedro Coelho
da Silva Ribeiro, ficando intei-
o jury geral.

Termo de juramento do jury de sentença.

Concluido o sorteio o Juiz de
Direito, levantando-se e as par-
tes todos os mais presentes cir-
cumstantes, deferio juramento
aos doze juizes de facto, mencio-
nados no Termo supra, tendo o
primeiro antes como presidente
interino o jury de sentença, e
com a mão direita sobre o livro
dos Santos Evangelhos e em
altavoz a seguinte formula:
Juro pronunciar bem e sin-
ceramente nesta causa, ha-
ver-me com franqueza e verda-
de, só tendo diante de meus olhos
Deus e a lei, e proferir o meu
voto segundo minha con-

Ouvidoria — Depois dizendo
em audiencia aos moradores
desta cidade e mais pessoas
nella existentes = Logo
Ouvidor e juiz de Direito nomeou
e para isso lavrou este termo que
assignou com as mais pessoas a
rogo — Eu José Caetano Pereira
Pinheiro, escrivão interino
que o escrevi.

Pereira

Vereador e Procurador Geral Braz
João Moreira Lopes
Manoel de Sá Leitão de Albuquerque Neves
José Joaquim Nunes Carneiro
Joaquim Porfirio Sabóia
João Hermilio Tavares Pinto Braga
Thomaz Pedro Mendes Gonçalves
Joaquim José de Souza Coutinho
Antonio José Pinto de Macedo
José Francisco Pinto
Manoel Antonio Marques Lopes
José Joaquim Rodrigues Pereira

Intendente interino do Rio Grande
Castro

Depois disso immediatamente em dous dias
do mesmo mez e anno
Juiz de Direito Presidente
Camara Ordinaria

reis fiadores a interrogatorio
costumado seguinte:
Perguntado pelo seu nome
naturalidade, idade, estado
e residencia? Respondeu cha-
mar-se Bras Roberto, natural
de Campos, viuvo, de cincoenta an-
nos, e residente nesta Cidade ha
quatro annos.
Perguntado que arte exercita
e de que vive? Respondeu
ser pedreiro.
Perguntado se sabia ou presu-
mia a causa de sua prisão? Respon-
deu que não sabia.
Perguntado se sabia o motivo
porque fora accusado e capti-
vado ou alguem o houvera
mandado prender? Respon-
deu que não sabia.
Perguntado se sabia se os seus
fieis que juraram no summario
tinham odio capital contra
elle? Respondeu que não
sabia.
Perguntado se tinha algum mo-
tivo particular a que attribuisse
ser accusado? Respondeu que
não.
Perguntado se tinha feito a alu-
gado ou juros que ficassem por
ou mostrar a sua inocencia?
Respondeu que não fizera cousa
alguma.
Perguntado se tinha mais al-
guma cousa a dizer a bem

[illegible] Silveira

[illegible] Christo por ele foram ordenados interrogatorios, pelos [illegible] lhe fossem feitas as mesmas perguntas, e mais mandou ser declarada, mandou o reverendo juiz mandar publicar em todos os seus feitos e assignou o Bacharel Francisco Pinheiro, Juiz de Fora, presente o Escrivão que o escreveu Joaquim Caetano Pinheiro, e eu [illegible] interrogatorio, o escrevi

Bacharel Francisco Pinheiro

Interrogatorio pedido Portugal José de Abreu

Interrogatorio do Major [illegible] Silveira e achando-se o dito Portugal José de Abreu, lhe as perguntas e as [illegible] com algumas praticou o juiz de Direito a interrogado pelo modo seguinte.

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, emprego? Respondeu chamar-se Portugal José de Abreu, natural de Lisboa, de [illegible] anos, solteiro e [illegible]

cidade de Angola annos.
Perguntado que ouvio seus mestres
Vida e prelegião? Respondeu
que ouvio
Perguntado se sabia ler e escrever?
Respondeu que não sabia.
Perguntado se sabia a doutrina
Christã que obrigação tem todo o fiel
Christão de saber? Respondeu que
não sabia, e não precisa
de ensinamento algum.
Perguntado se conhecia os dez
Mandamentos que Jesus Christo
e se tinha alguma cousa contra
por contrários? Respondeu que
não conhecia
Perguntado se tinha algum mo-
tivo particular de que attribuisse
a accusação? Respondeu que não
Perguntado se tinha parte a alg
Gente que por isso que o justificasse
contra testemunha que a tinha accusado?
Respondeu que só contra o Capi
tão da Sofala
Perguntado se tinha mágoa al-
guma contra a Rainha Nossa
Senhora? Respondeu que não
Concluiu [illegible]
[illegible] Respondeu
[illegible]
[illegible]
[illegible]

que nelle se contem a queixa [illegible] Gloriosa
[illegible] Bramundo Ferreira Pinheiro, á vista do que não [illegible]
se deferio em cada hum delles [illegible]
Cadeia da Villa do Pinheiro, vinte
sinco de Janeiro [illegible]
Escrivão Jose Ribeiro

Termo de leitura do processo

Interrogados os reos Bras da Costa e Portaja Jose da Silva, do seu nome abaixo promettido, lhes foi feita a leitura do formação da culpa nos autos supra, e perguntados pelo theor della. Em fé do que fiz este termo. Eu Jose da Silva Pinheiro, escrivão interino o escrevi.

Auto da accusação

Feita a leitura supra, tornou a dita Dona Joaquina e dado a palavra ao Doutor Promotor Publico, este accusou os reos da accusação, mostrou a artigos de lei e agravou da pena, em que os Juizes Circunstancias, entendia se devia imporem os reos, lendo outro sim o libello e os termos do processo, e perguntados, se tinham mais alguma cousa, que allegar em sua defensa, disseram que não tinham mais. Eu Jose da Silva Pinheiro escrivão interino o escrevi.

Deducção da defesa

Terminada a accusação, transmittido o processo e dada a palavra ao defensor dos réos, Quem o recebeu a defesa, mutatis mutandis a lei junctis e haviu o processo que mutatis a sentença dos reis dagora fiz esta termo. Eu João Carlos da Silva Pinheiro, escrivão interino do jury o escrevi.

Replica

Terminada a defesa, transmittido o processo e dada a palavra ao advogado promotor publico, este replicou os argumentos contrarios. Do que fiz este termo. Eu João Carlos da Silva Pinheiro, escrivão interino do jury o escrevi.

Implica

Finda a replica, transmittido o processo e dada a palavra ao defensor dos reis, este treplicou os argumentos contrarios. Do que fiz este termo. Eu João Carlos da Silva Pinheiro, escrivão interino do jury o escrevi.

Resumo da accusação e da defesa deduzidas pelos quaes os jurados se propõem a

Jury da sentença

Tendo a accusação e defesa, o juiz de direito propoz aos jurados em sessão se estavam sufficientemente informados para julgar a causa e convencendo-se pela affirmativa, o dito juiz reuniu a materia da accusação e da defesa, e leu aos jurados a sentença e ordem de pronunciado que fez ao terno. Eu João Carlos da Silva Pinheiro escrivão interino do jury o escrevi.

Termo de retirada do jury da leitura da sentença da sala publica á sala secreta

Tendo os jurados ouvido a sentença que lhes foi lida pelo presidente interino do jury em sessão com as formalidades de lei pelo juiz de direito, que compunhão o dito jury, se retirarão á sala secreta das deliberações, na qual presente o escrivão foi mandado pelo dito juiz de direito lentar, que não communicassem com pessoa alguma. Do que para constar lavrei este termo. Eu João Carlos da Silva Pinheiro escrivão interino do jury o escrevi.

Somo recebido o
juiz a sentença á data
publicar, leitura autos
respostas

Recebido o juiz a sentença
á data designada, abertura delegu
tando a sentença e sentença abertu
pelo dito juiz ao
Escrivão, mandou acompanhado
de mim escrivão á sala publica
onde o juiz acusado deu leitura em
alta voz as respostas, voz pelos
mesmo juiz aos quesitos supra
propostos. Terminada a leitura
do, o juiz ao Escrivão mandou
pudesse com os quesitos e respostas,
parecendo esta sentença e sua alte
ração a seu - Os quesitos propostos
e as respostas, tendo ambos a conten-
ção respondido todos os que se leram,
depois do citado juiz ter pronun
ciado a comunicabilidade do juiz
da sentença com o réu - Logo pelo
do acusado, foi me dito em presença
testemunhas abaixo, mandou intimar
o juiz presente -

Certidão -

Certifico que não houve comunica-
ção alguma com o dito juiz ou a-
cto que competente juiz da sentença
ção, e sim no tempo dos autos da sala
publica á porta, com ninguem falla
ram. Por ser verdade passei esta
fé data dos autos juiz em audiencia.
5 de abril de 1865 -

João Coelho da Silva Pinheiro

Quesitos.

1º O Reo Rotger [illegible] de espingarda ao [illegible] Antonio [illegible] morada noite, mentindo [illegible] Manoel Antonio Thebaldo [illegible] ferimentos, [illegible] Obrigado?

R: O Reo commetteo o crime [illegible] tendo sido?

2º O Reo commetteo o crime com [illegible] vida [illegible] que o [illegible] e completa [illegible]?

R: O Reo commetteo o crime com [illegible] sendo?

3º Existem circumstancias aggravantes [illegible]?

Sala das Sessões do Jury na Cidade de Florianopolis 7 de Abril de 1865.

O Juiz de Direito

Manoel Gomes [illegible]

Questão.

1º O Réo sendo de boa saúde e disposição ao tempo do delicto, agindo voluntariamente, e sabendo o mal que commettia, deve ser punido?

2º O Réo commettendo o crime ingerindo bebidas espirituosas?

3º O Réo commettendo o crime com vontade, e deliberação, e sendo de modo que o paciente não pode defender-se com probabilidade de repellir a offensa?

4º O Réo commettendo o crime com premeditação?

5º Existem circumstancias aggravantes a favor do Réo?

Salvo os erros de Escripta em que haja

Bahia 12 de Abril de 1858.

O Juiz de Direito

Manoel Gomes Caetano Vieira

Resposta

O Jury responde ao primeiro quesito que não por unanimidade de votos.

O Juiz Portario José Sabastão não commetteo no dia 2 de Março deste anno das dez para as tres horas da noite, nesta Cidade, os ferimentos constantes do Corpo de delicto, na pessoa de Manoel Antonio Rosbaldo.

O Jury deixa de responder aos outros quesitos por ficarem prejudicados com a resposta do primeiro.

Sala secreta do Tribunal do Jury de Santarem em Manaos 6 de Abril de 1865.

João Ignacio Bon e Carmo P.
Joaq.m L. de Sousa Coutho - S.
Manoel Anto de Miranda Vera
Joz.é Fernando Pinto.
Antonio Lobo d'Almeida
Ireneo Porfirio de Sabatty
Patricio de Jesus Chrispim Gomes
Manoel de Almeida Cisneiros
João Manoel Dias
João Hamilton Tavares Bastos
Gonçal.o Augusto Bittencourt.
Manoel Lu.z de Siqueira Dias

Resposta

O Jury respondeu ao primeiro quesito
não por unanimidade de votos: o ho
Bras d'abreu no dia 2 de Março deste
anno das dez para este hora da noite,
nesta Cidade não foi em Manoel Anto
nio Theobaldo os ferimentos de cujos no
Corpo de delicto -

O Jury deixa de responder aos outros
quesitos por ficarem prejudicados com
a resposta do primeiro -

Sala secreta do Tribunal do Jury
em Maranguape 6 de Abril de 1865

João Ign.º Bon de Carvalho P.
Joaq.m L. de Sousa Coutinho -
Manoel Ant.º de Miranda Nery
Irineu Porfirio de Couto
José Firmino Pinto
Gentil Fernandes Bittencourt
Manoel de Oliveira Gomes
Antonio Luiz de Moraes
Estevão [illegible]
João Manoel Dias
João Manoel Teixeira Pinto
[illegible]

Publicação

Publicada a sentença supra em presença das partes, e do doutor juiz de direito que terminou o exercício, julgando a causa, que não pronunciou o seguinte [illegible] Eu João Carlos de Abreu Meireles escrivão o escrevi

João [illegible]

Custas,

[illegible]

Juramento [illegible] 1$000

Juntada [illegible] 1$000

Ajuntados feitos [illegible] 2$000

Sentença 4$000

Custas 1$000

[illegible] 10$000

Libello 3$000

Sentença [illegible]

[illegible]